



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 178

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo	1	24	41
Casa Militar		28	
Casa Civil.....	12	28	41
Secretaria de Estado de Governo		29	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	12	32	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	12		42
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		32	
Secretaria de Estado de Cultura		32	42
Secretaria de Estado de Educação.....	14	32	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15		
Secretaria de Estado de Obras.....	16		47
Secretaria de Estado de Saúde	16	36	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública		37	49
Secretaria de Estado de Transportes	17	38	51
Secretaria de Estado de Turismo.....		38	51
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	18	38	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		38	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		39	52
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	52
Secretaria de Estado de Esporte.....	22	39	52
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		39	54
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	22		
Secretaria de Estado da Criança.....	22	40	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....	23		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		40	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	54
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		40	54
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			55
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.587, DE 22 DE AGOSTO DE 2013. (*)

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinta a Gerência de Cultura e Tradições Populares, da Diretoria de Cidadania e Diversidade Cultural, da Subsecretaria de Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criada a Assessoria de Comunicação Social, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criada a Gerência de Articulação Federativa, na Coordenação de Participação Popular, na Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criadas na Subsecretaria de Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1. Diretoria de Promoção de Culturas e Tradições Populares

1.1 Gerência de Preservação e Registro Imaterial

Art. 6º Fica Criada a Subsecretaria de Relação Institucional, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam criadas na Subsecretaria de Relação Institucional, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1. Subsecretaria de Relação Institucional

1.1 Coordenação de Articulação do Incentivo à Cultura

1.1.1 Diretoria de Projetos

1.1.1.1 Núcleo de Apoio à Coordenação do Incentivo à Cultura

1.1.1.2 Núcleo de Avaliação e Acompanhamento

1.1.1.3 Núcleo de Prestação de Contas

1.1.2 Diretoria de Articulação

1.1.2.1 Núcleo de Mobilização de Recursos

1.1.2.2 Núcleo de Projetos Prioritários

1.1.3 Diretoria de Marketing e Identidade Visual

1.1.3.1 Núcleo de Criação e Fiscalização

1.2 Coordenação de Comunicação Pública

1.3 Diretoria de Radiodifusão

Art. 8º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 9º Ficam criados, nos termos da Lei 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, páginas 01 e 02.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 8º, do Decreto nº 34.587, de 22 de agosto de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Técnico DFA-10, 01 - DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - DIRETORIA DE MÍDIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CRIAÇÃO E IMPRESSÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE IMPRESSÃO GRÁFICA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL - DIRETORIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - GERÊNCIA DE CULTURA E TRADIÇÕES POPULARES - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º, do Decreto nº 34.587, de 22 de agosto de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA

DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 03 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE MATERIAL - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE CULTURAS E TRADIÇÕES POPULARES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E REGISTRO IMATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DO INCENTIVO À CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO À COORDENAÇÃO DO INCENTIVO À CULTURA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MARKETING E IDENTIDADE VISUAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE CRIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 05.

DECRETO Nº 34.597, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Comitê de Revisão Normativa dos Órgãos de Deliberação Coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Revisão Normativa dos Órgãos de Deliberação Coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, que tem por atribuições:

I - realizar o mapeamento dos órgãos de deliberação coletiva e consolidar critérios de comparação entre os diferentes órgãos constituídos;

II - analisar a legislação e os atos normativos dos órgãos de deliberação coletiva e propor adequação à legislação vigente;

III - sugerir alterações normativas nos atos jurídicos que criam e regulamentam os órgãos de deliberação coletiva;

IV - elaborar proposta de projeto de lei, com vistas a consolidar diretrizes e procedimentos necessários para o aprimoramento do controle social, a participação da sociedade na gestão pública e o funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

V - Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

§1º O Comitê será coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Governo.

§2º Os órgãos referidos neste artigo indicarão seus representantes, e os suplentes destes, à Secretaria de Estado de Governo, no prazo de dez dias após publicação do presente Decreto.

§3º Outros órgãos e entidades da administração pública poderão ser convidados, conforme deliberação do comitê e de acordo com a área de seu interesse.

§4º A designação dos representantes com os respectivos suplentes será feita por portaria do Secretário de Estado de Governo.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 120 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.598, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, e no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Coordenadoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Gerente, da Gerência de Articulação de Audiências Legislativas, da Diretoria de Articulação Legislativa;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Núcleo de Acompanhamento dos Projetos do Executivo, da Gerência de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Diretoria de Acompanhamento e Controle.

Art. 2º Fica extinta a Gerência de Articulação de Audiências Legislativas, da Diretoria de Articulação Legislativa, da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, na Assessoria Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Assessoria Especial, da Coordenadoria de Agenda Institucional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.599, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.113.168,00 (dez milhões, cento e treze mil, cento e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 132.001.331/2013, 110.000.381/2013, 110.000.385/2012, 112.002.915/2013 e 480.000.349/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.113.168,00 (dez milhões, cento e treze mil, cento e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL					90.000
18.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001392	9569	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	90.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					90.000
15.451.6004.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS					1.258.968
Ref. 002434	0019	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	587.856
15.451.6208.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES					587.856
Ref. 000243	1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL					
		PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	671.112
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -					671.112
							30.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
NOVACAP							
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000111	0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-GUARÁ					
			10	31.90.11	0	220	30.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					30.000
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					7.000.000
Ref. 000802	6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	20	31.90.11	0	100	7.000.000
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL					1.351.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000014	6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO					
			1	31.90.94	0	100	51.000
			1	31.90.96	0	100	1.300.000
							1.351.000
2013AC00308					TOTAL	10.113.168	

ATA DE ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E GOIÁS – CORSAP

Data: 11/7/2013

Horário: 10h30min.

Pauta: 1) Aprovação do Estatuto do Consórcio;

2) Eleição do Presidente e da Diretoria do Consórcio.

Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Eixo Monumental, Lote 05, Brasília/DF.

Presentes: O Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz; O Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo; o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Gustavo Ponce de Leon; o Secretário de Representação de Goiás no Distrito Federal, André Clemente Lara de Oliveira; Prefeito de Abadiânia, Wilmar Gomes Arantes; Prefeito de Água Fria de Goiás, João de Deus Silva Carvalho; Prefeito de Águas Lindas de Goiás, Osmarildo Alves de Sousa; Prefeito de Alexânia, Ronaldo Fernandes Queiroz; Prefeito de Cabeceiras, Nadir José de Paiva; Prefeito de Cocalzinho de Goiás, Alair Gonçalves Ribeiro; Prefeito de Corumbá de Goiás, Célio Fleury; Prefeito de Cristalina, Luiz Carlos Attie; Prefeito de Formosa, Itamar Sebastião Barreto; Prefeito de Luziânia, Cristóvão Vaz Tormin; Prefeito de Padre Bernardo, Francisco de Moura Teixeira Filho; Prefeito de Pirenópolis, Nivaldo Antônio de Melo; Prefeito de Planaltina de Goiás, José Neto; Prefeito de Santo Antônio do Descoberto, Itamar Lemos Padro; Prefeita de Valparaíso de Goiás, Lucimar Conceição do Nascimento; e o Prefeito de Vila Boa, Hélio Raimundo de Oliveira. Compõe a mesa de instalação da assembleia o Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz; O Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo; o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Gustavo Ponce de Leon; o Presidente da Associação de Municípios Adjacentes a Brasília – AMAB, Prefeito José Neto; o Secretário de Representação de Goiás no Distrito Federal, André Clemente Lara de Oliveira. Passada a palavra ao Senhor Governador de Goiás, Marconi Perillo, que irá presidir a fase inicial dos trabalhos, secretariado pelo Secretário de Governo, Gustavo Ponce de Leon, o Governador verificou o quórum, saudando a todos e todas consorciados presentes e declarou aberta a assembleia. Em seguida, o Presidente da assembleia, Governador Marconi Perillo, consultou a assembleia para verificar se existe alguma emenda ou destaque na minuta do estatuto. (conforme prevê a cláusula 24ª do Protocolo de Intenções do CORSAP), ressaltando que a minuta do estatuto do CORSAP DF/GO foi disponibilizada previamente aos consorciados. Foi sugerido, pelo Secretário André Clemente, alteração no Estatuto, para incluir três suplentes na diretoria, sendo aprovada a alteração por unanimidade. Passou-se a palavra ao Secretário de Governo do Distrito Federal, Gustavo Ponce de Leon, que realizou breve contextualização sobre o CORSAP e sobre os passos a serem seguidos nessa assembleia com aprovação do estatuto e eleição da diretoria, conforme previsto no Protocolo de Intenções. Em Seguida o Presidente da assembleia, Governador Marconi Perillo, coordenou os atos para a aprovação do Estatuto do Consórcio e declarou aprovado, com alteração, o Estatuto e Fundado o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP, conforme Resolução de Aprovação. Em seguida, o Presidente da assembleia, Governador Marconi Perillo, abriu o prazo de inscrição para candidatura ao cargo de presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP, conforme previsto na cláusula 21ª do Protocolo de Intenções. O Governador do Estado de Goiás propôs o nome do Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, para presidência do Consórcio e o seu próprio nome para Diretor, o que foi aprovado por unanimidade. Passada a palavra ao presidente da AMAB, José Neto, que sugeriu para compor os demais cargos da Diretoria do Consórcio o Presidente da AMAB, o Prefeito de Luziânia e o Prefeito de Águas Lindas, e como Suplentes o Prefeito de Abadiânia, a Prefeita de Valparaíso de Goiás e o Prefeito de Formosa. Passada a palavra ao Prefeito de Água Fria, João de Deus, este registrou protestos em relação às indicações para membros da Diretoria, concordando com a indicação do Governador Agnelo Queiroz, para a presidência do Consórcio e do Governador Marconi Perillo para Diretor. Com a palavra a Prefeita de Valparaíso de Goiás, a mesma sugeriu que o seu nome fosse registrado como primeira suplente, para ter uma representação feminina mais efetiva no Consórcio. O indicado para primeiro suplente, Prefeito de Abadiânia Wilmar Gomes, se manifestou pedindo a votação dos outros prefeitos, destacando que não gostaria de abrir mão da primeira suplência, por considerar que os municípios menores deverão ser representados na Diretoria. Colocada a proposta do Presidente da AMAB em votação, a mesma foi aprovada por maioria, com voto contrário do prefeito João de Deus, da Cidade de Água Fria. Ficando a Diretoria com a seguinte composição: Diretor Presidente: Governador do Distrito Federal, Agnelo Santos Queiroz Filho; Diretores: Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior; Prefeito de Planaltina de Goiás, José Olinto Neto, Prefeito de Luziânia, Cristóvão Vaz Tormin, Prefeito de Águas Lindas de Goiás, Osmarildo Alves de Sousa; 1º Suplente: Prefeito de Abadiânia, Wilmar Gomes Arantes; 2º Suplente: Prefeita de Valparaíso de Goiás, Lucimar Conceição do Nascimento; e 3º Suplente: Prefeito de Formosa, Itamar Sebastião Barreto. Em seguida foi proclamado o resultado da eleição da Diretoria e declarado empossado os Diretores e como presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP, para o mandato até o dia 31 de dezembro de 2014, o Governador do Distrito Federal, Agnelo Santos Queiroz Filho, a quem foi passada a condução dos trabalhos. O presidente Eleito do Consórcio, assume a direção da Assembleia Geral; apresenta os Desafios Estratégicos e o Cronograma de Trabalho; realiza a indicação do Superintendente: Arquielso Bites Leão Leite. Na sequência submete estes itens à discussão e aprovação, o que vai aprovado por unanimidade de votos; ao final põe em

discussão e aprovação a Ata de Fundação e Eleição da Diretoria, que também é aprovada por unanimidade e encerra a Assembleia. Nada mais havendo, o Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, presidente do Consórcio, agradeceu pela participação de todos e todas e deu por encerrada a presente assembleia, da qual eu, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Distrito Federal Governador do Estado de Goiás

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Representação de Goiás no Distrito Federal

WILMAR GOMES ARANTES
Prefeito de Abadiânia

JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO
Prefeito de Água Fria de Goiás

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito de Águas Lindas de Goiás

NADIR JOSÉ DE PAIVA
Prefeito de Cabeceiras

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito de Cocalzinho de Goiás

CÉLIO FLEURY
Prefeito de Corumbá de Goiás

LUIZ CARLOS ATTIE
Prefeito de Cristalina

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito de Formosa

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito de Luziânia

FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Padre Bernardo

JOSÉ OLINTO NETO
Prefeito de Planaltina de Goiás

ITAMAR LEMOS PADRO
Prefeito de Santo Antônio do Descoberto

LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita de Valparaíso de Goiás

HÉLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito de Vila Boa

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e de Goiás – CORSAP – DF/GO.

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e de Goiás CORSAP – DF/GO, no uso de suas atribuições previstas no Protocolo de Intenções ratificados pela Lei Distrital nº 4.948, de 11 de outubro de 2012 e Lei do Estado de Goiás nº 17.661, de 11 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e de Goiás – CORSAP – DF/GO, apresentado no dia 11 de julho de 2013, como normativo para execução das atribuições do Consórcio previstas em lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação nos diários oficiais do Estado de Goiás e do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ MARCONI PERILLO
Governador do Distrito Federal Governador do Estado de Goiás

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

WILMAR GOMES ARANTES
Prefeito de Abadiânia

JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO
Prefeito de Água Fria de Goiás

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito de Águas Lindas de Goiás

NADIR JOSÉ DE PAIVA
Prefeito de Cabeceiras

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito de Cocalzinho de Goiás

CÉLIO FLEURY
Prefeito de Corumbá de Goiás

LUIZ CARLOS ATTIE
Prefeito de Cristalina

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito de Formosa

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN

Prefeito de Luziânia

FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Padre Bernardo

JOSÉ OLINTO NETO

Prefeito de Planaltina de Goiás

ITAMAR LEMOS PADRO

Prefeito de Santo Antônio do Descoberto

LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita de Valparaíso de Goiás

HÉLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Prefeito de Vila Boa

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E GOIÁS

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE, DA TERMINOLOGIA E DOS CONSORCIADOS

Seção I

Da Denominação, Natureza, Abrangência e Duração

Art. 1. O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás, identificado pela sigla CORSAP-DF/GO, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado.

§ 1º. Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de Consórcio Público, estas prevalecerão àquelas.

§ 2º. O CORSAP-DF/GO, com abrangência no território dos entes federados que o constituem, será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

Seção II

Da Sede

Art. 2 A sede do CORSAP-DF/GO é Brasília, no Distrito Federal, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas nos entes consorciados.

Parágrafo único. Deliberação da Assembleia Geral do CORSAP-DF/GO poderá alterar a localização da sua sede, bem como criar e extinguir unidades operacionais e escritórios no território dos entes consorciados.

Seção III

Da Terminologia Adotada nestes Estatutos

Art. 3. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Em caráter subsidiário são adotadas as definições constantes das Leis nº 11.107/2005, nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010 e respectivos regulamentos.

Seção IV

Dos Consorciados

Art. 4. São consorciados os entes federados a seguir identificados que, subscritores do Protocolo de Intenções, o ratificaram por lei, nas condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007:

I - O ESTADO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº. 03.330.461/0001-10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO;

II - O DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº. 01.394.643/0001-67, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF;

III - O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA, CNPJ/MF nº. 01.298.330/0001-78, com sede na Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 712, Centro, Abadiânia/GO;

IV - O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, CNPJ/MF nº. 25.141.292/0001-03, com sede na Avenida João Orivê Rodrigues, Quadra 32, Lote 01, Centro, Água Fria de Goiás/GO;

V - O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CNPJ/MF nº. 01.616.520/0001-96, com sede Área Especial, nº 04, Av 02, Jardim Querência, Águas Lindas De Goiás/Goiás;

VI - O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, CNPJ/MF nº. 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, nº 06, Centro, Alexânia/GO;

VII - O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, CNPJ/MF nº. 01.740.430/0001-02, com sede na Avenida Vicente de Paula Sousa, s/n, Centro, Cabeceiras/GO;

VIII - O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº. 36.985.463/0001-05, com sede na Rua 03, Quadra 07, Área Especial, s/n, Centro, Cocalzinho de Goiás/GO;

IX - O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, CNPJ/MF nº. 01.118.850/0001-51, com sede na Praça Waldemar Gomes Telles, nº 161, Corumbá de Goiás/GO;

X - O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, CNPJ/MF nº. 01.138.122/0001-01, com sede na Rua 3, s/n, Quadra 47, Lote 1, Setor Noroeste, Cristalina/GO;

XI - O MUNICÍPIO DE FORMOSA, CNPJ/MF nº. 23.958.120/0001-09 com sede na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa/GO;

XII - O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, CNPJ/MF nº. 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO;

XIII - O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, CNPJ/MF nº. 01.170.331/0001-32, com sede na Rua D. Pedro I, Quadra 26, nº 4, Centro, Padre Bernardo/GO;

XIV - O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, CNPJ/MF nº. 01.067.941/0001-05, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 41, Centro, Pirenópolis/GO;

XV - O MUNICÍPIO DE PLANALTINA, CNPJ/MF nº. 01.740.422/0001-66, com sede na Rua Jurandir Camilo Boa Ventura, s/n, Setor Oeste, Planaltina/GO;

XVI - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, CNPJ/MF nº. 00.097.857/0001-71, com sede Quadra 33, Lote 24, Centro, Santo Antônio Descoberto/GO;

XVII - O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS CNPJ/MF nº. 01.616.319/0001-09, com sede na Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte, s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás/GO;

XVIII - O MUNICÍPIO DE VILA BOA, CNPJ/MF nº. 37.388.378/0001-14, com sede na Av. BR 020, 350, Centro, Vila Boa/GO;

Art. 5. Os municípios subscritores do Protocolo de Intenções, identificados a seguir, que o ratificarem após a data de fundação do CORSAP-DF/GO terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

I - O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, CNPJ/MF nº. 36.862.621/0001-21, com sede na SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO;

II - O MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº. 25.053.430/0001-00, com sede Rua 9, s/n, Quadra 12, Lote 9, Mimoso de Goiás/GO;

III - O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, CNPJ/MF nº. 01.629.276/0001-04, com sede no Conjunto IHI, nº 1000, Centro, Novo Gama/GO;

IV - O MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO, CNPJ/MF nº. 01.612.817/0001-83, com sede na Rua 05, Quadra 26, s/n, Centro, Vila Propício/GO.

§ 1º. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de incorporação dos entes federados que subscreveram Protocolo de Intenção permanecerão, para o CORSAP-DF/GO, com a mesma qualidade do ente federado originário.

§ 3º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do CORSAP-DF/GO emitirá certidão informando os Municípios consorciados e os que subscreveram o Protocolo de Intenções.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CORSAP-DF/GO

Art. 6. O CORSAP-DF/GO tem por objetivos e competências:

I - exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território do Distrito Federal e dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou atividade integrante desses serviços por meio de Contratos de Programa que venha a celebrar com o Distrito Federal e com Municípios consorciados;

III - delegar, por meio de Contrato de Programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante que tenha como titular o Distrito Federal ou Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular o Distrito Federal ou Municípios consorciados;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI - nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão:

a) dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, por meio da implantação e operação de rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos;

b) dos resíduos dos serviços de saúde, por meio da implantação e operação de serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

c) dos resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos, por meio da implantação e operação de instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

VII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005;

b) a Município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo as prioridades dos consorciados;

VIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

IX - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

X - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais dos entes consorciados;

XI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

XII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica;

XIV - representar os seus integrantes perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público ou da iniciativa privada em assuntos relacionados aos seus objetivos e competências;

XV - promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;

XVI - desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do Consórcio;

XVII - promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados em face dos delegatários do CORSAP-DF/GO ou dos Entes Federados consorciados;

XVIII - propor e colaborar para a elaboração de leis de interesse dos consorciados tratando de assuntos relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

XIX - firmar convênios e contratos com organizações, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

XX - contratar ou prestar serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, projetos e obras;

XXI - buscar aportes financeiros junto a órgãos públicos nacionais e internacionais, empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de projetos que objetivam atender aos seus, assim como desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em cooperação com estes organismos;

XXII - celebrar Contrato de Rateio com os consorciados destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias;

XXIII - desenvolver quaisquer outras atividades correlatas ou necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos;

XXIV - dispor sobre a gestão de pessoal.

§ 1º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o CORSAP-DF/GO, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 2º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral, contados a partir da data da notificação expressa do Chefe do Executivo interessado.

§ 3º. O CORSAP-DF/GO somente realizará os objetivos do inciso VII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 4º. O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso XII do caput serão disciplinados, respectivamente, por contrato, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre os Entes Federados consorciados interessados e o CORSAP-DF/GO.

§ 5º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CORSAP-DF/GO pelo consorciado que se retirar do consórcio somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o CORSAP-DF/GO autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais.

§ 7º. O CORSAP-DF/GO poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 7º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9º. O ressarcimento ao CORSAP-DF/GO dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos dos serviços de saúde e dos demais resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora, os quais se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 10º. A fiscalização por parte do CORSAP-DF/GO dos geradores, transportadores, receptores e processadores dos resíduos da construção civil, dos resíduos de serviços de saúde e dos demais resíduos especiais far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária e do meio ambiente dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

Art. 7. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do CORSAP-DF/GO poderá deliberar sobre a devolução das competências mencionadas no caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

Capítulo III DA SAÍDA DO CONSORCIADO

Seção I Do Recesso

Art. 8. A retirada de membro do CORSAP-DF/GO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CORSAP-DF/GO.

§ 2º. Os bens destinados ao CORSAP-DF/GO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- decisão nesse sentido da Assembleia Geral do CORSAP-DF/GO;
- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do CORSAP-DF/GO.

Seção II Da Exclusão

Art. 9. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas semelhantes ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;
- a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais em desacordo com plano regional integrado homologado pelo CORSAP-DF/GO, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. A aplicação das penas de suspensão e de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral do CORSAP-DF/GO.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CORSAP-DF/GO.

Art. 10. O procedimento administrativo para a exclusão de ente consorciado será instaurado por meio de portaria do Presidente do Consórcio, da qual deve constar:

- I - a descrição da conduta que fundamenta a abertura do procedimento administrativo e considerada passível de aplicação de penalidade, bem como das circunstâncias que a envolvem;
- II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos que lhe são imputados;
- III - os documentos e outros meios de prova em que se sustenta a instauração do procedimento administrativo;
- IV - o Chefe de Poder Executivo de ente consorciados indicado para atuar como relator deve manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre as imputações atribuídas ao ente consorciado e à defesa por ele apresentada.

§ 1º. Instaurado o procedimento administrativo, o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado que lhe deu causa será pessoalmente notificado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. Em caso de comprovada recusa do recebimento da notificação, esta poderá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento. Nesta hipótese, considerar-se-á realizada a notificação na data em que o aviso de recebimento for juntado aos autos do processo.

§ 3º. Caso o procedimento administrativo tenha por fundamento a conduta descrita no inciso I do artigo anterior, o ente consorciado inadimplente terá o prazo da defesa prévia para comprovar o adimplemento da obrigação em mora. Nesta hipótese o procedimento aberto será extinto.

§ 4º. A notificação de abertura de procedimento administrativo deve estar acompanhada, sob pena de nulidade, da cópia da portaria que originou o procedimento, bem como de todos os documentos que a acompanham.

§ 5º. Mediante requerimento fundamentado do notificado, o Presidente do Consórcio poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 6º. A contagem dos prazos de que tratam estes Estatutos dar-se-á conforme dispõe Código Civil Brasileiro.

§ 7º. Será franqueado ao notificado ou ao seu representante legal o acesso aos autos do procedimento de apuração, inclusive para cópia integral do seu conteúdo.

§ 8º. Recebida a defesa ou esgotado o prazo para apresentá-la, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se conclusivamente sobre a procedência das imputações e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§ 9º. Caberá à Assembleia Geral julgar o caso em única instância. Da decisão, admitir-se-á um único pedido de reconsideração da parte interessada, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião que a prolatou. Este pedido deve ser necessariamente apreciado na próxima Assembleia Geral do Consórcio.

§ 10. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

- I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, da defesa prévia e do relatório;
- II - manifestação oral do relator e da defesa, nesta ordem, pelo tempo de até 15 (quinze) minutos;
- III - julgamento, que deve apreciar a procedência das imputações atribuídas ao ente consorciado e a aplicação da penalidade cabível.

§ 11. Aplicada a pena de exclusão, sua efetivação ficará sobrestada por 1 (um) ano, período no qual o ente apenado:

- I - terá suspenso todos os seus direitos perante o Consórcio;
- II - não será considerado para efeito de contagem de quórum;
- III - poderá se reabilitar, por meio do adimplemento das obrigações ou da reparação dos danos gerados ao Consórcio, ensejadores da aplicação da pena de exclusão.

§ 12. A decisão de reabilitação com a restituição dos direitos do consorciado excluído, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, será tomada pela Assembleia Geral, examinando requerimento circunstanciado apresentado pelo ente apenado.

§ 13. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA Capítulo I

DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO

Art. 11. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CORSAP-DF/GO. São inválidos quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto a cotização ou fracionamento do patrimônio entre consorciados.

Art. 12. O patrimônio do CORSAP-DF/GO é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

- I - repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração de Contrato de Rateio ou de Contrato de Programa, nos termos fixados nestes instrumentos e nestes estatutos;
- II - outros repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do CORSAP-DF/GO, remunerar a prestação de serviços não objeto de Contrato de Programa que o consórcio seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o CORSAP-DF/GO seja parte;
- III - doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;
- V - rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com Entes federados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;
- VII - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;
- VIII - as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias;
- IX - outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 13. Os entes consorciados entregarão recursos ao CORSAP-DF/GO quando:

- I - tenha contratado o CORSAP-DF/GO para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 14. O patrimônio e os recursos do CORSAP-DF/GO, inclusive os excedentes financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Art. 15. Os investimentos em aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras deverão observar o Plano de Gerenciamento Integrado do Serviço de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Manejo e Drenagem das Águas Pluviais, além de ser precedidos de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao Presidente e ao Superintendente do CORSAP-DF/GO, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei 8.666/93.

Art. 16. Em caso de extinção do CORSAP-DF/GO, o patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituições integrantes da Administração Direta ou Indireta dos Entes Federados consorciados com a mesma área de atuação do CORSAP-DF/GO, proporcionalmente à população contem-

porânea de cada ente, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral e disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Distrito Federal, do Estado de Goiás ou dos Municípios, na proporção dos recursos por estes entes alocados.

Capítulo II DA CONTABILIDADE

Art. 17. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CORSAP-DF/GO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

Art. 18. O CORSAP-DF/GO manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 19. O CORSAP-DF/GO deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentaria e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.

Capítulo III DOS CONTRATOS

Seção I

Do Procedimento de Contratação

Art. 20. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade prego, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 1º. A inviabilidade da utilização do prego na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

§ 2º. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, emenda a estes estatutos poderá definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - as contratações consideradas de maior valor.

Art. 21. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos disponibilizadas na sede do consórcio e publicadas em seu sítio na internet por pelo menos quatro anos.

Art. 22. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

Seção II Dos Contratos

Art. 23. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras disponibilizadas na sede do Consórcio e publicadas em seu sítio na Internet por pelo menos quatro anos.

Art. 24. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. Parágrafo único. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

Capítulo IV DOS CONVÊNIOS

Art. 25. Fica o CORSAP-DF/GO autorizado a:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras para receber transferência de recursos, exceto com outros entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

II - a figurar como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais.

Capítulo V DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público que trata do QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS do CORSAP-DF/GO.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento

superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II

Dos Empregos Públicos

Art. 27. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. § 1º. A descrição das funções, lotação e especialidades dos empregos públicos será estabelecida por meio de emenda a estes estatutos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remuneradas, além das constantes no Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 100 (cem) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

Art. 29. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, deverá ser publicado nos Diários Oficiais do Distrito Federal e do Estado de Goiás e disponibilizado na sede do Consórcio e em seu sítio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das Contratações Temporárias

Art. 30. A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 4º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 5º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

Art. 31. O CORSAP-DF/GO é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Presidência;

IV - Ouvidoria;

V - Superintendência;

VI - Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais;

VII - Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos por meio de emenda a estes estatutos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remuneradas, além das constantes no Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público.

Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral, instância máxima do CORSAP-DF/GO, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

§ 1º Os Vice-Governadores e os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência de Governador ou Prefeito, o Vice-Governador ou Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º quando o Governador ou o Prefeito de ente federado consorciado constituir, por meio de ato administrativo oficial e expresso, representante distinto de seu vice para participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do CORSAP-DF/GO, ainda que presente o respectivo vice.

§ 4º Em caso de ausência do representante indicado, aplicar-se-a o referido § 2º, uma vez presente o vice-governador ou o vice-prefeito do ente a que pertencer o indicado ausente.

§ 5º Nenhum empregado do CORSAP-DF/GO poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 6º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Seção I

Da Convocação das Assembleias Gerais

Art. 33. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do CORSAP-DF/GO, por meio de edital publicado nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, no quadro de avisos da sede do CORSAP-DF/GO e no seu sítio da Internet durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 2º No caso de omissão do Presidente do CORSAP-DF/GO em convocar a Assembleia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores, a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do CORSAP-DF/GO.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.

§ 4º A regularidade da convocação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária requer ainda a comprovação, por meio dos respectivos avisos de recebimento, de que o edital de convocação foi remetido via postal aos representantes legais dos entes federados consorciados.

§ 5º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 6º Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da Assembleia são nulos.

Seção II

Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

Art. 34. Nas Assembleias Gerais, os votos dos entes consorciados serão distribuídos da seguinte maneira:

I - o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um);

II - o voto do Estado de Goiás terá peso igual à soma dos pesos dos votos de todos os Municípios consorciados;

III - o voto do Distrito Federal terá peso igual 4/3 (quatro terços) do peso do voto do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O voto será público, nominal e aberto.

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará com a presença dos entes consorciados que detenham pelo menos metade do total de votos, considerado todos os consorciados com direito a voto, porém os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo para deliberação.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará mediante o voto favorável de entes consorciados que detenham pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos consorciados, salvo nas seguintes hipóteses:

I – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados;

II - eleger o Presidente do CORSAP-DF/GO em segundo turno que exigirá maioria absoluta dos votos dos consorciados.

§ 1º Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos, nulos e ausentes, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 37. Outras disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção III

Das Competências da Assembleia Geral

Art. 38. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CORSAP-DF/GO de ente federado que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 31 de dezembro de 2012;

II - aplicar as penas de suspensão e exclusão do CORSAP-DF/GO;

III - aprovar as alterações destes estatutos;

IV - eleger o Presidente do CORSAP-DF/GO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - quanto à gestão orçamentária, aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII - quanto às questões técnicas, aprovar:

os planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante;

a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X - avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI - apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

- examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais;

- homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam as competências decorrentes da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007 e do Contrato de Consórcio Público.

Seção IV

Das Atas

Art. 39. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 40. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE

Art. 41. O Presidente do CORSAP-DF/GO será eleito em Assembleia especialmente convocada, mediante voto público e nominal, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.
 § 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 4º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Art. 42. O Presidente indicará os restantes dos membros da Diretoria do CORSAP-DF/GO à Assembleia Geral.

§ 1º. Os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados indicados para integrar a Diretoria serão perqueridos quanto à aceitação da indicação pelo Presidente da Assembleia, caso presentes, ou encaminharão o aceite pelo Presidente eleito.

§ 2º. Em caso de recusa o Presidente eleito indicará outros nomes para a nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

Art. 43. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 44. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 45. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federados consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;
 II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto próprio;

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 46. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Art. 47. A moção de censura de que trata o art. 34 poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – improbidade administrativa;

II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

Art. 48. Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o Presidente e os Diretores poderão se afastar do cargo por até 180 dias.

Parágrafo único. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por outro Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Capítulo IV DA DIRETORIA

Art. 49. A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

Parágrafo único. Serão indicadas três suplências, que atuarão conforme Regimento.

Art. 50. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de Diretoria poderão ocorrer por meios eletrônicos, desde que seja garantida a autenticidade das decisões por meio de assinatura eletrônica.

Art. 51. Compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CORSAP-DF/GO;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do CORSAP-DF/GO que exercerá a função de Ouvidor;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação e aprovação da Assembleia Geral;

VI - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação e à aprovação da Assembleia Geral;

VII - aprovar proposta de cessão de servidores ao CORSAP-DF/GO, autorizando que seja enviada à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CORSAP-DF/GO, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do CORSAP-DF/GO, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações a estes estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio Público:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CORSAP-DF/GO, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. A Diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

Art. 52. Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões do sítio eletrônico do CORSAP-DF/GO.

Capítulo V DA PRESIDÊNCIA

Art. 53. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do CORSAP-DF/GO, em conjunto com o Superintendente;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do CORSAP-DF/GO, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - zelar pelos interesses do CORSAP-DF/GO, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do CORSAP-DF/GO pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CORSAP-DF/GO, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Capítulo VI DA OUVIDORIA

Art. 54. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio CORSAP-DF/GO por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do CORSAP-DF/GO, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o CORSAP-DF/GO manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões e solicitação de informações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação ao ente regulador sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios semestrais mencionados no Contrato de Consórcio Público.

Capítulo VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 55. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;

- formação de nível superior;

III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 1º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 56. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio Público:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do CORSAP-DF/GO, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do CORSAP-DF/GO ou à Diretoria;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do CORSAP-DF/GO;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - praticar atos ad referendum do Presidente por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio desde que previamente autorizado;

VII - responder interinamente pelo expediente da Presidência do CORSAP-DF/GO no caso de afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade no qual mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, nos termos aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

§ 3º. O Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas semanais e exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

Capítulo VIII

DO CONSELHO REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 57. O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 2º. A convocação será realizada por meio de edital publicado nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, no quadro de avisos da sede do CORSAP-DF/GO, no seu sítio da Internet durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do Conselho regional e seus suplentes via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

I - o local, o horário e a data da reunião;

II - a pauta da Assembleia;

III - relatórios e outras informações pertinentes.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do CORSAP-DF/GO em convocar reunião ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores ou pelo menos 20% dos conselheiros.

§ 3º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 4º. Regimento interno estabelecendo as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional será proposto por este e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 5º. A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e na drenagem e manejo das águas pluviais.

§ 6º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 7º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Capítulo XI

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 58. O Presidente do CORSAP-DF/GO convocará, a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos serviços públicos com gestão associada nos Municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia Geral, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua Etapa Municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do CORSAP-DF/GO, bem como em todos os prédios próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 59. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

I - dos entes consorciados;

II - de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais;

IV - dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 60. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

Art. 61. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o CORSAP-DF/GO manterá na internet.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o CORSAP-DF/GO manterá na internet.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A interpretação do disposto nestes estatutos deverá ser compatível com o Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Art. 63. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 64. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

Capítulo II DO FORO

Art. 65. Nos termos do art. 102, I “f” da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal é o foro competente para processar e julgar os conflitos entre o Consórcio e quaisquer entes federados, consorciados ou não, inclusive os que envolvam as entidades integrantes da Administração indireta destes e aquele.

Parágrafo único. O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os demais conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvadas as disposições constantes do caput e os foros legalmente instituídos.

Capítulo III DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 66. O Presidente, pelo menos três membros da Diretoria ou consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos poderão apresentar proposta de alteração deste estatuto.

§ 1º. Protocolada proposta de alteração dos estatutos o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, no quadro de avisos da sede do CORSAP-DF/GO, no sítio da Internet do CORSAP-DF/GO durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a proposta de alteração dos estatutos;

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do CORSAP-DF/GO a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª do Contrato de Consórcio Público a data de subscrição do mesmo é 01 de janeiro de 2011.

Art. 68. O Estatuto do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Distrito Federal.

Brasília, 11 de julho de 2013.

ERRATA

No Art. 1º, item 4.2 e no Anexo II, do Decreto nº 34.458, de 17 de junho de 2013, publicado no DODF nº 125, de 18 de junho de 2013, páginas 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...Gerência de Planejamento e Orçamento de Tecnologia da Informação e Comunicação...”, LEIA-SE: “...Gerência de Planejamento de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação...”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 114 conjunto 04, frente a Igreja, Recanto das Emas – DF, para realização do evento Quebrando o Silêncio – Passeata, promovido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, no dia 24 de Agosto de 2013, conforme processo 145.000.610/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as equipes responsáveis pelas Tomadas de Contas Anual dos exercícios de 2011 e 2012 procedam à entrega das Solicitações de Auditoria para Apresentação das Constatações e realizem as Reuniões de Encerramento, de acordo com o § 4º do art. 28 e art. 29 da Portaria/STC nº 89, de 21/05/2013 das seguintes Unidades:

Adm. Regional do Brasília, Adm. Regional do Gama, Adm. Regional de Taguatinga, Adm. Regional de Ceilândia, Adm. Regional de Brazlândia, Adm. Regional de Sobradinho. Adm. Regional de Sobradinho II, Adm. Regional de Planaltina, Adm. Regional do Paranoá, Adm. Regional do Núcleo Bandeirante, Adm. Regional do Guará, Adm. Regional do Cruzeiro, Adm. Regional de Samambaia, Adm. Regional de Santa Maria, Adm. Regional de São Sebastião, Adm. Regional do Candangolândia, Adm. Regional do Recanto das Emas, Adm. Regional do Riacho Fundo I, Adm. Regional do Riacho Fundo II, Adm. Regional do Lago Sul, Adm. Regional do Lago Norte, Adm. Regional de Aguas Claras, Adm. Regional do Sudoeste, Adm. Regional do Varjão, Adm. Regional do Park Way, Adm. Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, Adm. Regional do Jardim Botânico, Adm. Regional do Itapoã, Adm. Regional de Vicente Pires, Adm. Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento e Adm. Regional da Fercal.

Art. 2º As equipes e as datas para os trabalhos determinados no art. 1º serão designadas por meio de ato específico do Controlador-Adjunto, conforme Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e os Diretores que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos e à supervisão das reuniões vinculadas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL CÂMARA TÉCNICA

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013.

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2013, às 14h30min, na sala de reunião da Associação dos servidores da SEAGRI/DF, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica - Brasília/DF, com a presença dos membros da Câmara Técnica, Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Sr. Zilçon Roberto Vinhal e Sr. Luiz Carlos Brito Ferreira, Extensionistas Rural da Emater/DF, Sr. Milton Amauri Britto Machado, Técnico em Comercialização da CEASA/DF, Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF e dos colaboradores: Sr. Luciano Mendes da Silva, Extensionista Rural da Emater/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR e Cláudio Lysias Gaya Duarte, Chefe da Secretaria Executiva de Apoio aos Conselhos Rurais da SEAGRI/DF,

deu-se início a quinta Reunião Ordinária da Câmara Técnica do FDR, do ano de 2013, com o objetivo de deliberar sobre as propostas das Comunidades Rurais do Distrito Federal, fundamentadas com base no Inciso I do Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 e aprovadas em reuniões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável-CRDRS. O Secretário Executivo do FDR informou que o Coordenador da Câmara Técnica, Sr. Edson Rohden, encontrava-se impossibilitado em participar da reunião, por questões de cunho particular. Os membros da Câmara Técnica do FDR designaram o Secretário Executivo do FDR para coordenar os trabalhos e após, deliberaram sobre as propostas, a seguir enumeradas. CRDRS – LAGO NORTE/DF: 1º) - Instituto Sálvia Soluções Socioambientais – ISSA-Lago Norte/DF, processo nº 070.001.094/2013, elaboração de Plano de Gestão Socioambiental da Serrinha do Paranoá, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a proposta foi aprovada. CRDRS – SOBRADINHO: 1º) - Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha – ASTRAF, processo nº 070.001.095/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, com carroceria tipo Baú, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a proposta foi aprovada; 2º) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Sobradinho - ASPRAF, processo nº 070.001.096/2013, Construção de 01 (um) galpão, R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), a proposta foi indeferida, não se enquadra no inciso I do Artº 2º da Lei nº 5.024, de 25.02.2013, por se tratar de edificação em área urbana; 3º) – Associação Rural Comunitária do Córrego do Ouro – ARCCO, processo nº 070.001.097/2013, aquisição de 01 (uma) grade aradora de arrasto, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a proposta foi aprovada; CRDRS – BRAZLÂNDIA: 1º) - Associação dos Produtores Rurais de Alexandre Gusmão – ASPAG, processo nº 070.001.098/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, com carroceria tipo baú, refrigerado, no valor total de R\$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), a proposta foi aprovada; 2º) – Associação Agroecológica Palmas e Rodeador - AGROECOPAR, processo nº 070.001.100/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, com carroceria tipo baú, no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a proposta foi aprovada; 3º) – Associação Rural dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Morada dos Pássaros e Adjacências – ASPROMAD, processo nº 070.001.101/2013, construção de 01 (um) salão comunitário, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a proposta foi aprovada; 4º) – Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Curralinho – COOMVALE, processo nº 070.001.102/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria aberta e 01 (um) tanque de estocagem de leite resfriado, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a proposta foi aprovada; 5º) – Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte – ASPRONTE, processo nº 070.001.103/2013, implantação de Unidade de Processamento Artesanal de Panificação: reforma de 01 (um) galpão, aquisição de máquinas e equipamentos diversos, 01 (um) veículo para transporte de carga e 01 (um) veículo tipo furgão, no valor total de R\$ 118.000,00, a proposta foi aprovada, com ressalva, não foi autorizado à aquisição de um veículo para transporte de carga, o valor estimado não permite a aquisição de um veículo com capacidade de carga superior a 1.500 Kg, veículo com capacidade de carga inferior a esse peso, infringi a Resolução nº 01 de 23.12.2012 do FDR. Com a exclusão do veículo de carga, o valor a ser liberado para a referida Associação, é de R\$ 87.977,80 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). CRDRS – GAMA: 1º) – Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria – ASPROSANTA, processo nº 070.001.104/2013, aquisição de 01 (um) trator agrícola, 01 (uma) retro escavadeira e 01 (uma) Van para transporte de passageiros, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a proposta foi sobrestada para: 1º - Especificar o tipo de trator e os equipamentos, 2º - Apresentar plano de viabilidade técnico/econômico, que justifique a utilização da retro escavadeira e 3º - Apresentar um plano de operacionalização do veículo (van) para transporte de passageiros (produtores) e permissão dos órgãos de trânsito do Distrito Federal; CRDRS – PARANOÁ: 1º) – Associação dos Produtores Rurais do Paranoá – APRUPAR, processo nº 070.001.105/2013, construção de 01 (um) Centro de Comercialização e aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria tipo baú, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a proposta foi indeferida por não se enquadrar no Inciso I, Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25.02.2013, tendo em vista tratar-se de edificação em área pública urbana, com o indeferimento da Edificação, a aquisição do caminhão tipo baú foi indeferido por fazer parte integrante do projeto; CRDRS – CEILÂNDIA: 1º) – Associação Rural de Samambaia – ARUSAM, processo nº 070.001.106/2013, conclusão da edificação da Sede do Conselho de Regional de Desenvolvimento Rural de Ceilândia, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a proposta foi indeferida, por não se enquadrar no Inciso I, Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25.02.2013, tendo em vista tratar-se de edificação em área pública urbana; 2º) Associação dos Feirantes, Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilândia e Entorno – AFEPRACE, processo nº 070.001.107/2013, aquisição de equipamentos: 01 (um) triturador, 01 (uma) prensa, 03 (três) esteiras e 04 (quatro) caixas bruks, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a proposta foi indeferida, por ferir o inciso I do Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, pois os mesmos serão utilizados em empreendimentos localizados em área pública urbana; 3º) - Associação dos Produtores do Núcleo Rural de Taguatinga – APRONTAG, processo nº 070.001.108/2013, elaboração de projeto executivo da feira do produtor de Samambaia, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a proposta foi indeferida, por ferir o inciso I, Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, pois o mesmo destina-se a implantação em área urbana; CRDRS – PLANALTINA: 1º) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança – ASPRAFES, Pequeno Willian e Entorno, processo nº 070.001.118/2013, Meta 01 - Perfuração de poço: (com material para revestimento, aquisição de 01 (uma) bomba elétrica e 01 (uma) caixa d'água), Meta 2 - 01 (um) Micro trator, tipo

tobata, 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) carreta agrícola, 01 (um) sulcador, 01 (um) triturador e Meta 3 – 01 (um) caminhão, com carroceria tipo baú e 01 (uma) effa picape start long, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). A Meta 01, foi sobrestada, para apresentação de autorização de instalação do Assentamento, por se tratar de edificação, a Meta 2 foi aprovada, a Meta 3, foi sobrestada, para apresentação de orçamentos ou definição de novos itens, tendo em vista que o valor destinado para essa Meta é insuficiente para aquisição dos bens, e para justificar tecnicamente a necessidade da aquisição desses bens, considerando a área cultivada atualmente e projetada no Assentamento. 2º) - Associação de Produtores, Moradores e Artesãos de Barra Alta – APROALTA, processo nº 070.001.119/2013, aquisição de implementos agrícola: 01 (uma) plantadeira, 01 (uma) roçadeira, 01 (uma) ensiladeira, 01 (um) sulcador e 01 (um) pulverizador, no valor total de R\$ 120.000,00 – (cento e vinte mil reais), a proposta foi aprovada; 3º) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pípiripau I e II – Planaltina/DF – ASPPP, processo nº 070.001.120/2013, construção da Sede da Associação, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a proposta foi aprovada; 4º) Associação dos Produtores de Palmeira – ASPPA, processo nº 070.001.121/2013, aquisição de equipamentos agrícolas: 01 (uma) grade aradora hidráulica, 01 (uma) roçadeira, 01 (uma) plantadeira, 01 (uma) debulhadeira, 01 (uma) bomba adaptadora e 01 (um) arado, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a proposta foi sobrestada para informar se existe trator para acoplar aos equipamentos e apresentação de um orçamento; 5º) - Associação dos Moradores e Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Pípiripau – AMPROVAPI, processo nº 070.001.122/2013, aquisição de utensílios e equipamentos diversos, para implantação de cozinha experimental, no valor total de R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) a proposta foi aprovada; 6º) - Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do Distrito Federal – MULTIFLOR, processo nº 070.001.124/2013, construção de 01 (um) galpão, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a proposta foi sobrestada para retificação ou alteração, tendo em vista que foi aprovado no CRDRS o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a Associação apresentou uma proposta no valor de R\$ 238.484,58; (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Sugerimos que o pleito seja discutido junto a Associação dos Produtores Rurais do Paranoá, que tem proposta semelhante; 7º) - Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Larga – APROFAL, processo nº 070.001.125/2013, reforma da unidade de processamento de panificados e aquisição de máquinas e equipamentos, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a proposta foi deferida; 8º) - Prefeitura Comunitária do Núcleo Rural de Taquara – PRECONTAQ, processo nº 070.001.126/2013, aquisição de 01 (um) micro trator, 01 (uma) caminhonete strada e 01 (um) caminhão, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a proposta foi sobrestada para rever e apresentar orçamento, tendo em vista que os valores aprovados são insuficientes para adquirir os bens pleiteados. A aquisição da caminhonete strada, foi indeferida, em cumprimento a Resolução nº 01, de 23.02.2012; 9º) - Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo – APROSIN, processo nº 070.001.127/2013, aquisição de equipamentos, reforma de instalação comunitária para implantação de processamento artesanal de panificação, e aquisição de 01 (um) veículo utilitário carga, tipo furgão, no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a proposta foi aprovada; 10º) - Associação dos Produtores Rurais de Quintas do Maranhão – APRUQUIMA, processo nº 070.001.128/2013, aquisição de 02 (dois) moto cultivadores com implementos e 03 (três) roçadeiras costal, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); a proposta foi aprovada; 11º) - Associação Mista de Agricultores Familiares, Orgânicos e Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – MISTA, processo nº 070.001.129/2013, aquisição de equipamentos: 01 (um) Kit enfenadeira, 01 (uma) plantadeira, 01 (uma) colheitadeira e 01 (uma) concha traseira hidráulica, no valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), a proposta foi aprovada. CRDRS – SÃO SEBASTIÃO: 1º) – Associação dos Produtores Rurais do Capão Cumprido e Áreas Adjacentes – APRCCAASS, reforma de 01(um) centro comunitário e construção de 01(um) galpão comunitário, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a proposta foi aprovada; 2º) – Associação dos Produtores Rurais da BR 251Km 42 – PRORURAL, perfuração e estruturação de 01 (um) poço tubular profundo, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a proposta foi sobrestada, para apresentação de autorização de instalação do Assentamento, por se tratar de edificação; 3º) – Central das Associações de Produtores Rurais e Agricultores Familiares de São Sebastião – CENTRALAPRAF, aquisição de 01 (um) trator com implementos, aquisição de 01 (um) caminhão baú e construção de um galpão comunitário, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a proposta foi sobrestada, para que o CRDRS-São Sebastião e a associação possam esclarecer a ausência do galpão na Ata de reunião do Conselho, bem como apresentar no mínimo um orçamento dos demais bens. Observação: As propostas, advindas do CRDRS-São Sebastião foram analisadas e deliberadas, nesta reunião, e seus processos serão autuados posteriormente. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos membros da Câmara Técnica do FDR, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Jorge Carlos V. de Carvalho-Coordenador da reunião-Secretário Executivo do FDR; Antônio Dantas Costa Junior-Extensionista Rural – Emater/DF; Milton Amauri Brito Machado-Técnico em comercialização – CEASA/DF; José Flávio Soares Moreira Lima-Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária – SEAGRI/DF; Zilçon Roberto Vinhal-Extensionista Rural – Emater/DF; Luiz Carlos Britto Ferreira-Extensionista Rural – Emater/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 840/2011, artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 0468.001.092/2011.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II, da Lei nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 21 e 22, do Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010 e artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos dos Processos 468.000.297/2012, 468.000.326/2012, 468.000.359/2012, 468.000.432/2012 que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 21 e 22, do Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010 e artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada no termo do Processo de número 468.000381/2012, que considera que os danos sofridos pela servidora não caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante do processo 468.000.694/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do Procedimento Sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Comitê de Apoio à Gestão Tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no subitem 38.4 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Estado de Fazenda do DF o Comitê de Apoio à Gestão Tributária, com a atribuição de avaliar e deliberar sobre as atividades de natureza técnico-operacional que garantam o cumprimento das prioridades de realização da receita tributária.

Art. 2º O Comitê de que trata o artigo anterior, terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – Secretário Adjunto de Fazenda do Distrito Federal;

III – Subsecretário da Receita do Distrito Federal;

IV – Coordenador da COFIT;

V – Coordenador da COATE;

VI – Coordenador da CORAT;

VII – Coordenador da COTRI;

VIII – Coordenador da COPAF;

IX – Assessor Especial do Gabinete da SEF.

Parágrafo único. O Assessor Especial do Gabinete da SEF será indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – analisar e propor metas para a receita do Distrito Federal;

II – indicar prioridades para atuação da receita;

III – indicar e definir os instrumentos e condições necessários para a execução das metas fixadas;

IV – acompanhar e avaliar os resultados das ações e o atendimento aos prazos definidos, com base nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

V – propor estratégias para aumento da arrecadação tributária do DF;

VI – analisar riscos e pontos críticos que ensejem ações prioritárias para sua redução ou eliminação;

VII – deliberar sobre outros assuntos prioritários.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Apoio à Gestão Tributária serão presididas pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ocorrerão mensalmente ou extraordinariamente quando houver motivo relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 07, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 127.004992/2013, Juçara Martins Ramos, IPVA, R\$ 209,18; 043.001897/2013, Anna Cláudia Rodrigues de Araújo, IPVA, R\$ 801,96; 047.000436/2013, Analice Neves de Cerqueira, IPVA, R\$ 127,23; 047.000360/2013, Alessandro Geraldo Venturim Barbosa da Silva, IPVA, 145,88; 127.005251/2013, Luiz Carlos Rosa Lourenço, IPVA, R\$ 746,75; 043.001783/2013, Tannus Daher Filho, IPVA, R\$ 520,49; 047.000405/2013, Thais Helena de Lima, IPVA, R\$ 213,80; 047.001081/2013, Juliana Pereira de Melo, IPVA, R\$ 275,33; 127.003931/2013, Ison Andrade Coura, IPTU/TLP, R\$ 68,19; 043.001312/2013, João Claudino da Silva, IPVA, R\$ 370,60; 043.001252/2013, Jorge Antonio Fernandes da Silva, IPVA, R\$ 1.601,41; 043.002449/2013, Flávio Rodrigues de Araújo, IPVA, R\$ 137,20; 043.002421/2013, Adriano Justino de Souza, IPVA, R\$ 422,03; 043.002343/2013, José Ernesto Barros da Rocha, IPVA, R\$ 323,69; 043.002252/2013, Maria de Fátima de Araújo, IPVA, R\$ 501,35; 043.001565/2013, Ineio de Almeida Leal, IPTU/TLP, R\$ 169,99; 127.004117/2011, Enio de Carvalho Fragoso, IPVA, R\$ 583,15; 043.001256/2013, Tatiana Christine Soares Oliveira, IPVA, R\$ 473,44; 043.002473/2013, B. M. Silva Construções Ltda, IPVA, R\$ 663,82; 043.002595/2013, Fábio Afonso da Cunha, IPVA, R\$ 2.550,18; 043.002444/2013, Joel de Souza Teixeira, IPVA, R\$ 117,45; 043.001317/2013, Anderson Leandro dos Santos Silva, IPVA, R\$ 859,19; 047.000659/2013, Milton Mateus, IPVA, R\$ 221,09; 047.001039/2013, Danielle de Alcântara e Cavalcante, IPVA, R\$ 284,59; 127.003756/2013, Daniela Villas Boas Dias, IPVA, R\$ 1.496,95; 127.007705/2013, Alderedo Rubem de Farias Neto, IPVA, R\$ 328,02; 127.007832/2013, Maria de Fátima Ribeiro C6, IPVA, R\$ 529,86; 127.008056/2013, Silvia Gualberto de Brito, IPVA, R\$ 284,11; 127.008650/2013, Maurício Cosme Lameirão, IPVA, R\$ 256,36; 047.000814/2013, Ativo Empreendimentos Imobiliários Ltda, IPVA, R\$ 714,14; 043.002990/2013, Natal Tavares da Camara, IPVA, R\$ 69,82; 043.002887/2013, Cristiane Maria de Miranda Araújo, IPVA, R\$ 362,64; 043.002877/2013, Idalba Maria Menezes da Costa, IPVA, R\$ 206,37; 043.002765/2013, Linda Izumi Matuda Matsunaga, IPVA, R\$ 450,50; 043.002716/2013, Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP, IPVA, R\$ 156,82; 042.001724/2013, Wilson da Costa Brandão, IPVA, R\$ 800,96; 043.002616/2013, Wilker da Silva Lima, IPVA, R\$ 83,08; 042.002441/2013, Ulisses Dantas de Araújo Filho, IPVA, R\$ 195,27; 043.002909/2013, Nilton Carvalho Júnior, IPVA, R\$ 146,71; 127.008598/2013, Antonio João Alves dos Santos, IPVA, R\$ 650,49; 043.003599/2013, Irineia Portuguez da Cunha, IPVA, R\$ 1.631,00; 043.003518/2013, Antonia Maruzia Morais Daloia, IPVA, R\$ 58,35; 127.009592/2013, Jobson Magalhães Dantas, IPVA, R\$ 529,86.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004916/2013, Brasfort Empresa de Segurança Ltda, JFL8080, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002156/2013, José Nilton Leite, JHZ5714, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002512/2013, Dog Life Administradora de Plano de Saúde Animal Brasília Ltda; 043.000750/2013, Urutau Trading Importação e Exportação Ltda.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na alínea “b” do, inciso III, do art. 15 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007 – Regulamento do IPTU, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de redução de alíquota de IPTU para o(s) imóvel(eis) tipo garagem, pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003968/2013, Luiz Lustosa Vieira, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 135 – Brasília – DF, 2013, 4843913-4, falta de amparo legal para imóvel tipo garagem; 127.003968/2013, Luiz Lustosa Vieira, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 75 – Brasília – DF, 2013, 4843854-5, falta de amparo legal para imóvel tipo garagem. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei nº 5.096, de 10/04/2013, INDEFERE o pedido de adesão ao Programa Recupera DF, por não atender ao disposto no inciso II, do parágrafo 7º, do art. 2º, o contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.001864/2013, Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Sociedade Empresária Ltda.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.009705/2013, Elizabete Ribeiro Dias, IPVA, 2013, vedação estabelecida no § 8º, do art. 5º, do Decreto nº 34.024/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-000426/2013, FELICIANO CAETANO DE FÁRIA, 033671261-87, CD ST RES NV ES CJ C LT 67B PLANALTINA/DF, 51507323, possui mais de um imóvel, 2013, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a efetuar o desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade e/ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a empresa MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PRE-DIAL, CNPJ nº 05.926.726/0001-73, processo 370.000.308/2008, portaria de concessão de incentivo creditício nº 205, de 24 de setembro de 2008, a efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, desde que o sujeito ativo da relação tributária obrigacional seja o Distrito Federal.
§ 1º O disposto nesta portaria não se aplica aos casos de importação na modalidade conta e ordem de terceiros, a partir de 1º de janeiro de 2013. § 2º O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 23 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHÔA

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade e/ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa INTEROURO ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº. 09.114.768/0002-41, processo nº. 370.001.059/2009, portaria de concessão de incentivo creditício nº. 71, de 06 de abril de 2010, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, desde que o sujeito ativo da relação tributária obrigacional seja o Distrito Federal.

§ 1º O disposto nesta portaria não se aplica aos casos de importação na modalidade conta e ordem de terceiros, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHÔA

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade e/ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 08.706.313/0001-71, processo 370.000.332/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 157, de 30 de outubro de 2007, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, desde que o sujeito ativo da relação tributária obrigacional seja o Distrito Federal.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHÔA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 - Elaboração de Projetos-Urbanização e Infra-estrutura-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 12.094,63 (doze mil e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com o Contrato nº 536/2010-ASJUR/PRES/NOVACAP, processo 112.002.200/2011, face ao prazo de utilização da Nota de Empenho nº 976/2012 - (Portaria Conjunta nº 09, de 27/04/2012 – DODF nº 85, de 02/05/2012), inscrita em Restos a Pagar, ter expirado em 31/07/2013, conforme previsto no Decreto nº 34.281, de 11/04/2013 (DODF nº 75 de 12/04/2013).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

ERINALDO PEREIRA SALES
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Respondendo
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 406, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2012, proferido em 07 de Fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2012, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 179 de 11 de abril de 2013, publicado no DODF nº 12 de abril de 2013 e Portaria nº 372 de 06 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 116 de 07 de agosto de 2013.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço e improbidade administrativa, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 102/2013- DAE/COR/SES, Ofício nº 345/2013 –SEC/1ª PROSUS e documentação correlata.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, RESOLVE:

I - DA NATUREZA - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA

Art. 1º A Comissão de Documentação Médica e Estatística do Hospital Regional do Paranoá foi constituída pela Ordem de Serviço nº 19, de 09 de maio de 2013, publicada em DODF de 14 de maio de 2013, página 29.

II - FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Documentação Médica e Estatística do Hospital Regional do Paranoá – HRPa constitui-se em órgão de assessoramento direto da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá – CGSPa, cuja finalidade é a análise de registro de dados clínicos e estatísticos das Guias de Atendimento Emergenciais e prontuários.

III - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A composição mínima da Comissão deverá de ser de quatro Membros Efetivos, todos integrantes do Quadro Permanente do Hospital.

Art. 4º O Mandato dos Membros da Comissão deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá – CGSPa.

Parágrafo único – A relação dos Membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Distrito Federal a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

IV - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Deverão ocorrer Reuniões Periódicas Ordinárias, com data e horário previamente definidos e informados, sendo realizadas Reuniões Mensais.

Art. 6º Na ausência do Presidente em Reunião Ordinária agendada, os Membros presentes escolherão um deles para presidir os trabalhos.

Art. 7º As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos Membros presentes. Em caso de empate, terá voz efetiva a Coordenação Geral de Saúde do Paranoá – CGSPa ou a Diretoria do Hospital Regional do Paranoá.

Art. 8º Para apreciação e estudos preliminares dos dados e informações específicas, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 9º As Reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos Membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 10. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os Membros.

Art. 11. Além das Reuniões Ordinárias poderão ser realizadas Reuniões Extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Presidente ou pelo Diretor Geral do Hospital.

Art. 12. A Comissão de Documentação Médica e Estatística deverá manter estreita relação com as demais Comissões, com as quais deverá ser discutido o resultado das avaliações quando necessário.

V – ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições da Comissão:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os dados e informações gerenciais contidas no sistema de informações do hospital;
- b) Analisar e emitir parecer sobre a forma e a periodicidade da coleta dos dados no hospital;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os dados e informações do HRPa comparativamente com os demais hospitais da rede;
- d) Convocar a equipe de profissionais envolvidos com a assistência e com a gestão, para esclarecimentos junto a Comissão, quando se fizer necessário;
- e) Fiscalizar o adequado registro dos dados gerenciais no hospital;
- f) Zelar pelo sigilo ético das informações;
- g) Assessorar a Coordenação Geral de Saúde do Paranoá ou a Diretoria do Hospital Regional do Paranoá em assuntos de sua competência;
- h) Definir metas de melhorias e suas estratégias;
- i) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;
- c) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- d) Fazer cumprir o regimento.

Parágrafo primeiro – Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá um dos membros escolhidos pelo grupo.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos Membros da Comissão, em conjunto com o Diretor do Hospital Regional do Paranoá.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas Legislações Pertinentes ao assunto;

Art. 17. O Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria do Hospital Regional do Paranoá. Aprovado em 1º de julho de 2013.

Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROMMEL COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 17/2013-CA

DATA: 22/08/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 377ª. PROCESSO N.º: 095.000.777/2013 INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATE-

RIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE MARCHA, TURBINAS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 137/2013, de 19 de agosto de 2013, referente à realização de despesa em favor da RF ELETRODIESEL LTDA, CNPJ: 07.815.083/0001-16, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, para serem aplicados na manutenção da frota das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção estabelecidas pelo Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 608.410,57 (seiscentos e oito mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), para aquisição de material e de R\$ 56.010,00 (cinquenta e seis mil, dez reais), para serviços de recuperação de caixas de marchas, turbinas e sistemas pneumáticos, conforme Notas de Empenho n.º 2013NE01719 e 2013NE01720, datadas de 20/08/2013; Programa de Trabalho n.º 26.782.6216.6150.0002, Natureza da Despesa: 339030 e 339039, respectivamente, Fonte 173, UO: 26204 e UG: 200201. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Conselheiro Nato – Substituto. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 18/2013-CA

DATA: 26/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 378ª. PROCESSO N.º: 095.000.796/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MONITORIZADA. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 141/2013, de 23 de agosto de 2013, referente à contratação da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, para prestar serviços de vigilância armada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis em até 180 (cento e oitenta) dias, em caráter emergencial, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, nas instalações que estão sendo operadas pela TCB, objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70, com 13 (treze) postos de vigilância armada 24hs, sendo 03 (três) postos com disponibilização de motocicleta, para atender os seguintes locais: Garagens nas cidades: Paranoá; Sobradinho; Planaltina; São Sebastião e Plano Piloto (SGON – Q. 06) e nos setores de arrecadação localizados nas Rodovias do Plano Piloto e de Planaltina, no montante de R\$ 626.929,58 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) durante a vigência do contrato, conforme Nota de Empenho de n.º 2013NE01754, de 23/08/2013, Programa de Trabalho n.º 26.782.6216.6150.0002, Natureza da Despesa: 339039; Fonte 173, UA: 26204 e UG: 200201.

II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. – Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 138/2013-DC

DATA: 22/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1183ª. PROCESSO N.º: 095.000.447/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, UTILIZANDO O PRÓPRIO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER AS EMPRESAS DO GRUPO AMARAL, EM PROCESSO DE ASSUNÇÃO. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 08.476.357/0001-52, no valor estimado de R\$ 158.755,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para prestar serviços de digitação, pelo período de 03 (três) meses, para atender as empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto

de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE01743, UO: 26204; UG: 200201; Programa de Trabalho: 26.782.6216.6150.0002; Fonte 173, Natureza da Despesa: 339039. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Administrativo e Financeiro (Respondendo).

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 139/2013-DC

DATA: 22/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1183ª. PROCESSO Nº 095.0000.776/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS E DE MOTORES PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO VENEZA E RÁPIDO BRQASÍLIA, QUE ESTÁ SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa CRISTIANO GOMES ASSUNÇÃO - ME, CNPJ: 10.757.356/0001-28, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer material necessário à prestação dos serviços de recuperação de sistemas hidráulicos e elétricos e de motores para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão da assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 334.733,03 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e três centavos), para aquisição de material e de R\$ 44.090,00 (quarenta e quatro mil e noventa reais) para realização dos serviços, conforme Notas de Empenho de n.ºs: 2013NE01717 e 2013NE01718, datadas de 20/08/2013; Programa de Trabalho: 26.782.6216.6150.0002; UG: 200201; UO: 26204; Fonte 173, Naturezas da Despesa: 339030 e 339039, respectivamente. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Administrativo e Financeiro (Respondendo).

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA A 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, ADJUNTA, na função de Vice-Presidente do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, CONVOCA os Conselheiros integrantes do colegiado para a 7ª Reunião Ordinária do CG, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2013, às 9 horas, na sede da SEDHAB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, Lotes 13/14, 2º andar.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 12/2013 – CONPLAN 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.228/2008. Interessado: Escola Técnica Federal de Brasília. Assunto: Solicitação de Área para Construção da Unidade Sede da Escola Técnica Federal em Samambaia. Relator: Jorge Guilherme Francisconi.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, decide: 1- Aprovar o Relatório e voto, por unanimidade, na forma proposta pelo Conselheiro relator. CRISTIANE BATTISTON,

HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO SILVA, FLÁVIO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, REGINA MARIA AMARAL, RICARDO VALE DA SILVA, ELI DE DEUS ALMEIDA, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2013.

GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN).

Às nove horas e trinta minutos do décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, foi aberta a 20ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia; 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum. 1.2) Posse de Novos Conselheiros; 2) Apresentação: 2.1) Processos: 390.000.129 e 390.008.208/2008; Interessado: SUPLAN/SEDHAB; Assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília-PPCUB; Relator: Luís Antônio de Almeida Reis; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Verificado o quórum composto, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, anuncia início da reunião. Item 1.2) Posse de novos conselheiros o Presidente Geraldo Magela homenageia e dá posse ao Conselheiro Salviano Antônio Guimarães Borges por sua experiência na área de Arquitetura e Urbanismo e por ter sido o primeiro Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é então declarado Conselheiro Titular da CODEPLAN. O Presidente dá posse também ao representante Suplente da CODEPLAN o Sr. Antônio Carlos Moraes de Castro, ao representante suplente da Secretaria de Obras Dr. Maurício Canovas Segura e ao representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal Dr. Fernando José Longo Filho. O Presidente diz que estão todos empossados, dá as boas vindas e comenta sobre a conclusão da votação na Câmara Legislativa da atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial que é de grande importância para a Secretaria e para o Conselho, pois o Projeto de Lei de atualização do Plano foi elaborado pela Secretaria e passou pelo CONPLAN, então todos os Conselheiros receberão o texto final depois de sancionado. Avisa ainda que em agosto de 2014 o PDOT será revisado, pois o prazo para revisão é de 5 anos e o Projeto foi votado em 2009, não necessariamente será revisado, isso vai depender do debate, pois existem partes do PDOT que estão em outras legislações e tentarão ter um debate republicano sobre o PDOT. Espera-se que até a aprovação do PDOT já tenha sido aprovado o PPCUB, a LUOS e o ZEE, que são instrumentos fundamentais. O PPCUB está sendo concluído para ser mandado à Câmara, quanto à LUOS, será marcada uma audiência pública para fechar a proposta que será submetida a este Conselho para depois ser remetido à Câmara. O que significa que o PPCUB chegará no próximo mês à Câmara Legislativa e a previsão é que a LUOS chegue em outubro, o ZEE é o que está mais atrasado, ainda em fase de elaboração, mas a ideia é de remetê-lo ainda este ano à Câmara Legislativa. Está se fazendo um esforço, então, com a colaboração desse Conselho para dar ao Distrito Federal uma estabilidade jurídica nos regramentos sobre planejamento da ocupação do solo e do território, legislação urbanística, legislação ambiental e econômica. O Presidente Substituto convida os Conselheiros então a contribuírem com o debate, principalmente da LUOS que já tem uma audiência pública convocada e que irá atingir todo o Distrito Federal a exceção da área tombada. O PPCUB será debatido nessa reunião que, conforme o Presidente, será suspensa e remarcada em seguida. O IPHAN, que está com o tempo todo tomado devido à elaboração do PAC das cidades históricas, não enviou ainda a resposta final da análise do PPCUB e apesar de o Conselho não poder ficar dependente dessa resposta para enviar o projeto à Câmara Legislativa, o desejo é que todo esse processo seja feito compatibilizado com o IPHAN. O Presidente argumenta que aguardaram até o dia anterior a essa reunião, mas a resposta do IPHAN não veio, dessa forma o Presidente diz que vai suspender a reunião e marca-la para a próxima quarta-feira e pede aos Conselheiros para que leiam a proposta e preparem seus votos por escrito para enriquecer a discussão. Abre então para a fase de esclarecimentos e passa a palavra ao Conselheiro Benny Schvarsberg que seus apontamentos abordando a relevância do IPHAN, a diferença de projetos e ao aviso da mudança de datas da reunião. O Presidente passa a palavra então à Conselheira Maria Sílvia Rossi que agradece o adiamento da reunião por saber que é importante uma análise mais profunda do voto do relator antes de ir para o debate. O Presidente diz que quem quiser pode fazer o voto por escrito baseado no voto do relator ou não, e quem tiver contribuições a fazer pode enviá-las que serão anunciadas no dia da próxima reunião para serem analisadas e assim que o relato do Conselheiro Luiz Antônio estiver pronto será encaminhado aos Conselheiros. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro José de Fátima da Silva que argumenta que a próxima quarta-feira é um prazo muito curto para se ter uma boa discussão do tema e a votação, pede para que haja primeiramente um dia de debates e a votação seja prorrogada para quinze dias depois. O Presidente Geraldo Magela passa a palavra ao Conselheiro Paulo Henrique que reitera o abordado pelo conselheiro José de Fátima. O Conselheiro relator Luís Antônio pede a palavra e diz que até a quarta-feira há tempo suficiente para que todos os Conselheiros deem uma olhada no voto do relator e cada um pode, no final de semana, escrever seus e-mails com os apontamentos e modificações para que

na quarta-feira tenham um debate mais direcionado. O conselheiro Paulo Henrique que endossa as palavras do Conselheiro José de Fátima e diz ainda que considerando que terão o voto do relator e as contribuições que forem enviadas, pede que não enviem a nova versão do PPCUB, mas as contribuições soltas para se ter mais clareza do que vai ser complementado e sugerido. O Conselheiro Paulo Henrique Paranhos pede pelo menos mais um dia para consultar antes da votação. O Presidente Geraldo Magela diz que farão o debate na quarta e nesse mesmo dia decidirão se fazem a votação ou se fica para outro dia. O Conselheiro Paulo Henrique convida os conselheiros a fazerem um debate na segunda-feira anterior à Reunião às 19h na 602 sul ao lado da antiga Procuradoria da República. O Presidente Geraldo Magela explica os procedimentos da reunião, que o existem dois tipos de destaque, um de esclarecimento e um de discordância. Se a pessoa pedir um destaque de esclarecimento e ficar esclarecida, o assunto vai a plenário e pode ser aprovado, se a pessoa após esclarecida não concordar o destaque passa a ser de discordância e deve vir acompanhado de justificativa técnica. O Presidente esclarece também que se o voto do relator for disponibilizado nesta data, irá sem a posição final do IPHAN, aguardarão por enquanto a posição do IPHAN e assim que o relato for enviado por e-mail a Secretaria Executiva irá ligar para todos os Conselheiros avisando. Se o IPHAN se pronunciar até segunda, o relato vai na segunda, mas se não forem se pronunciar então será encaminhado na sexta para poder fazer modificações a partir da orientação do IPHAN. O Conselheiro Paulo Henrique se lembra do debate na segunda-feira a noite no IAB. O Conselheiro Cafú pede a palavra para questionar sobre as obras do PAC 1 na QNR, que estão com o risco de serem canceladas. O Presidente do Conselho diz que o Governo do Distrito Federal não abandonou o PAC, que todos os projetos estão em andamento, uns concluídos e outros mais atrasados como é o caso da QNR. O Conselheiro Maurício Canovas reitera as palavras do Presidente e fala do compromisso do Governo com essas obras, principalmente as Secretarias de Obras e Habitação. O Presidente diz ao Conselheiro Cafú que quer assumir um compromisso com ele e com os demais conselheiros que na próxima Reunião Ordinária colocar na pauta uma apresentação sobre o PAC de habitação e pode-se inclusive conversar com o Secretário de Obras para fazer uma rápida apresentação sobre o PAC todo, pois agora com o PAC mobilidade vem uma soma de recursos bastante expressiva. Pode-se então fazer uma apresentação dividindo o PAC I do PAC saneamento. O Presidente confirma a próxima Reunião para o dia 22 às 09h, agradece a presença de todos e encerra a reunião.

GERALDO MAGELA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente em Substituição

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO, MOISÉS JOSÉ MARQUES, JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA, FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO, MARIA SILVIA ROSSI, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, PAULO HENRIQUE PARANHOS, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, BENNY SCHVARSBERG, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ADALTO ELIAS SERRA, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, VÂNIA APARECIDA COELHO, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN).

Às nove horas e trinta minutos do vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, foi aberta a 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia; 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum. 1.2) Posse de Novos Conselheiros; 2) Apresentação: 2.1) Processos: 390.000.129/2012 e 390.008.208/2008; Interessado: SUPLAN/SEDHAB; Assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília-PPCUB; Relator: Luís Antônio de Almeida Reis; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Verificado o quórum composto, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, anuncia início da reunião. Item 1.2) O Presidente Substituto do Conselho diz que não há posse a ser dada a conselheiros novos. Esclarece que foi convocada essa reunião extraordinária para dar continuidade à discussão do processo do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. O Presidente explica também que na reunião passada não decidiram pelo fato de haver duas pendências, uma delas era a manifestação final do IPHAN e a outra era a não apresentação do voto do relator com antecedência. O Presidente ressalta a presença do Diretor Nacional do IPHAN, o Sr. Andrey Rosental que aceitou o convite do Conselho. O Presidente passa a palavra ao Relator do Processo o Conselheiro Luis Antônio Almeida Reis que inicia explicando que não se sente a vontade de apresentar seu relatório sem a posição do IPHAN que não chegou a tempo de ser colocada no mesmo. O Presidente, então, passa a palavra ao representante do IPHAN, Sr. Andrey Rosental que ressalta que o documento que vai ler chegará de maneira oficial ainda nesta data. O Sr. Andrey inicia a leitura da minuta de parecer que foi feito sobre o PPCUB. “O instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, considerando que o artigo 216 da Constituição Federal de 1988 definiu como Patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências a identidade, ação, a memória dos

diferentes grupos somadores da sociedade brasileira. Considerando o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual. O artigo 23 do Decreto Lei 25 de 1937 que determinou que o Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto. O artigo único do Decreto número 3.866 de 1941 que conferiu ao Presidente da República atribuição exclusiva de cancelar o tombamento de bens. O conjunto urbanístico de Brasília foi tombado nos termos da decisão do Conselho Consultivo do IPHAN e homologado pelo Ministro da Cultura, processo de tombamento número 1.350 T-90 inscrito sob o número 532 folhas 17 volume 2 do livro do Tombo Histórico em 14 de março de 1990. A Portaria IPHAN nº 314 de 1992 aprovou as definições e os critérios para a proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília. A Portaria IPHAN 299 de 2004 criou o Plano de Preservação do Sítio Histórico Urbano estabelecendo o termo geral de referência para orientar a sua formulação, implementação, acompanhamento e avaliação. E a Portaria IPHAN número 68 de 2012 determinou a área de entorno do conjunto urbanístico de Brasília e definiu suas respectivas diretrizes gerais, ou seja, é um arcabouço legal que permite o IPHAN estar aqui e que nos dá atribuição do ponto de vista desilar sob área tombada e que também dá atribuição ao Distrito Federal de construir legislação concorrente. O estudo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional considera ainda que através do Decreto Legislativo nº 74 de 30 de junho de 1977 o Brasil tornou-se signatário da Convenção do Patrimônio Mundial de 1972 que instituiu a lista do Patrimônio Mundial, que o Conjunto Urbanístico de Brasília foi escrito pela UNESCO em 1987 na lista do Patrimônio Mundial com base nos critérios 1 – Representar uma obra prima do gênio criativo humano; 4 – Ser exemplo de um tipo de edifício ou conjunto arquitetônico, tecnológico ou de paisagem que ilustra significativos estágios da história humana. Que cabe ao IPHAN enquanto órgão federal de patrimônios zelar pela preservação da autenticidade, de integridade dos bens culturais brasileiros inscritos na lista do Patrimônio Mundial segundo os critérios sob os quais foram enquadrados. E por último, que o Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO durante sua 36ª sessão aprovou a decisão 35 que virá em anexo exigindo medidas concretas para a proteção do conjunto urbanístico de Brasília. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tendo recebido o arquivo digital contendo a minuta da Lei Complementar intitulada Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, PPCUB e a nota técnica 01/2012 da SEDHAB relativo ao Parecer 06/2012 do IPHAN vem se manifestar sobre o que segue: 1 – No início de 2012 a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB do Governo do Distrito Federal disponibilizou via site institucional a primeira minuta do Projeto de Lei Complementar PLC do PPCUB; 2 – No dia 02/02 a minuta do PLC do PPCUB foi apresentada ao IPHAN em reunião ocorrida no DEPAM – Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização. Em 19/03 o Diretor do DEPAM encaminhou ao Procurador Chefe do IPHAN consulta sobre o tema. Em 30/03 os técnicos do DEPAM e da Superintendência do IPHAN no distrito Federal produziram o Parecer 05/2012 chamado Análise Preliminar da Minuta do PLC/PPCUB. 5 – Por meio do Parecer 65 de 05/04/2012 a Procuradoria do IPHAN concluiu que o IPHAN possui competência para editar ato normativo visando a proteção do conjunto urbanístico de Brasília sem prejuízo da competência dos demais órgãos que regulamentam a matéria. Não cabe ao IPHAN aprovar Projeto de Lei Complementar Distrital não havendo necessidade de oitiva do IPHAN. O IPHAN pode tecer considerações a respeito da Lei Complementar Distrital que dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. Não possuindo tais considerações, natureza vinculativa. A aprovação do Plano de Proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília não revoga ou modifica o disposto nas Portarias IPAHN 314 que é a portaria de tombamento, 299 de 2004 e 68/2012 que é do entorno continuando a produzir os seus efeitos até eventual revogação por essa instituição. O Parecer da Procuradoria afirma que ainda cabe ao Distrito Federal no exercício de sua competência municipal de promoção da proteção do patrimônio histórico cultural local observar a legislação e a fiscalização federal, lembrando que nos casos em que observar divergências entre normas estabelecidas pelo IPHAN e pelo Distrito Federal deverá valer a legislação mais restritiva frente a necessidade de atender a todos os entes. 7 – Em 09/05/2012 o Superintendente do IPHAN do Distrito Federal encaminhou a Presidência do IPHAN o Memorando 040 contendo análise sobre o Parecer 005/2012. Em 17/05 o mesmo Superintendente do IPHAN encaminhou novo memorando contendo gestão corrigida da análise sobre o Parecer. Só para esclarecer tanto o DEPAM que eu dirijo quanto a Superintendência paralelamente produziram documentos de avaliação do PPCUB. Em 20/06 em reunião ocorrida no Gabinete da Presidência do IPHAN a equipe do DEPAM apresentou ao GDF a análise preliminar do PPCUB e o estudo sobre a ocupação da quadra 901 Norte. Na oportunidade foi entregue ao Secretário Interino de Habitação o Parecer 06/2012 que consolidou o Parecer do DEPAM e o Parecer do Superintendente, os dois estudos foram consolidados em um único documento chamado Parecer 06/2012 que foi entregue à Secretaria. O Parecer 06/2012, esse que reuniu a opinião do DEPAM e da Superintendência em suas conclusões indicavam objetivamente a necessidade do GDF. Explicar de forma clara o status jurídico desse PLC, bem como sua relação hierárquica com as demais legislações que indicam, que incidam sobre a área de interesse, a área tombada e entorno. De modo a ser compreensível como as diretrizes aqui apontadas serão incluídas nesses outros instrumentos. Considerar as atuais dinâmicas urbanas que incidem sobre o espaço tanto internas quanto externas do AUCUB uma vez que esta área assume a função de centro articulador de um território com características metropolitanas. Relacionar o Plano de Preservação aos valores atribuídos ao conjunto urbanístico de Brasília, pelo tombamento e inscrição na lista do patrimônio mundial notadamente explicitando de forma clara as definições conceituais que orientam a leitura da

cidade a partir de seus princípios fundamentais, ou seja, o entendimento das escalas em seus princípios e localização além dos componentes físicos do sítio como território, estrutura viária, integridade e estado de conservação entre outros. Conceituar outros entendimentos e termos utilizados no documento e que sejam condicionantes da leitura dos espaços a exemplo de área verde, área livre, área desocupada, área ociosa, área não edificante, área a ser parcelada, baixa densidade construtiva, entre outros. Redefinição das áreas de preservação e unidades de preservação a partir das escalas determinadas em cada trecho e da relação entre elementos ali inseridos com o plano original. Determinantes incorporados e complementares. Apresentar com clareza no relatório final e memória técnica a relação de causa e efeito entre o diagnóstico e a proposta considerando além de componentes de preservação funcionalidades e problemas relacionados a situação fundiária, migração na região e crescimento vegetativo desta, funções e atividades urbanas, número de empregados no PUB, mobilidade, acessibilidade, transportes, fiscalização, entre outros. Explicitar com clareza como os projetos estratégicos propostos vem solucionar os problemas apontados no diagnóstico relacionando os objetivos do PPCUB, a preservação do patrimônio cultural e a gestão urbana de forma a apontar soluções efetivas para os conflitos, pressões e demandas identificadas ao longo do processo. Definir os critérios e os valores que sustentam as alterações funcionais e as regras de uso e ocupação do solo referenciados aos problemas e aos desafios, bem como o enquadramento no âmbito dos valores e objetivos do plano de preservação. Em 07/08/2012 por meio do ofício, o GDF encaminhou ao IPHAN a minuta de Lei Complementar intitulada Plano de Preservação de Consulta Urbanístico de Brasília e a Nota técnica 01/2012 da SEDHAB. A Nota Técnica buscou rebater as conclusões do Parecer 06 do IPHAN reafirmando “a relevância e a urgência” em ser efetuada a revisão e a adequação da Portaria 214 de 1992 do IPHAN de forma a possibilitar a aplicação do PPCUB como instrumento de planejamento e gestão do patrimônio cultural do CUB. O mesmo procedimento foi indicado em relação a Portaria 68 de 2012, ou seja, supondo uma inversão de papéis, o correto como já citado deve ser GDF, observar a legislação e a fiscalização federal detalhando e complementando as diretrizes já estabelecidas. É importante frisar que as considerações feitas pelo IPHAN encaminhadas por e-mail do Parecer 06/2012 tem como objetivo aproximar as duas instituições e respectivas legislações e que tais considerações não são condicionantes a promulgação da Norma Distrital assim como essa promulgação não impõe ao IPHAN a obrigação de rever ou alterar qualquer de suas regulamentações. Depois o parecer entra numa série de detalhes específicos do conteúdo do PPCUB. Conclusão: por fim fundamentar mais uma vez e salientar que a manutenção do Plano Piloto de Brasília será assegurada pela preservação das características essenciais das quatro escalas distintas em que se traduz a concepção urbana da cidade, a monumental, a residencial, a agregaria e a bucólica, artigo 02 da Portaria 314/1992 e que com o objetivo de assegurar a permanência no tempo da presença urbana conjunta das quatro escalas referidas em todas as áreas já ocupadas no entorno dos dois eixos e contidas no perímetro delimitado ficam mantidos os critérios de ocupação aplicados pela Administração nesta data. Esse é o artigo 11 da Portaria 314/1992. E mais uma vez o IPHAN reafirma a validade e a permanência dos instrumentos sobretudo a Portaria 314 e da Portaria 68/2012, ou seja, a portaria de tombamento, das diretrizes de tombamento e proteção do sítio e a portaria que delimitou a área de entorno do conjunto. Do ponto de vista macro do que o IPHAN está encaminhando é isso que tinha a esclarecer.” O Presidente Substituto retoma a palavra e diz que é essencial que esse documento esteja anexado ao relatório final. Diz ainda que quem tiver condições que possa trazer seus relatórios por escrito. O Presidente Substituto argumenta que é necessário suspender a reunião, mantendo-a em aberto. O Presidente diz que no dia seguinte será encaminhada a carta do IPHAN. Passa a palavra ao Conselheiro Paulo Henrique que solicita que nessa oportunidade os conselheiros possam ter um diálogo com o representante do IPHAN para ter mais clareza nas informações do próprio relatório. Solicita também que possam ter dois ou três dias com o relatório em mãos, tanto o do IPHAN quanto o do relator, para poderem conversar a respeito. O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Benny Schvarsberg que pede ao Relator Conselheiro Luis Antônio Reis para considerar a inclusão da UNB como uma das instituições componentes do CIPRE. Pede também que o Sr. Andrei esclareça qual é objetivamente a norma que vale para a área onde está sendo proposta a minuta do PPCUB a criação da 901 norte, questiona se é a LGB 01 de 1986. Pede também que se for possível que a data da próxima reunião seja na terça-feira. O Conselheiro Nazareno Afonso pede a palavra e diz que a segunda-feira seria uma data boa para ele, mas que na próxima quinta-feira já tem uma reunião marcada e que então poderia ficar para esta data, dando tempo suficiente para solucionar as pendências. O Conselheiro Adalberto Valadão pede a palavra e diz que o melhor para o relator é finalizar seu relato após analisar o posicionamento do IPHAN. A palavra é concedida ao Conselheiro Salviانو Guimarães que reafirma que é necessária uma celeridade no processo e que o melhor seria deixá-la para terça-feira. A Conselheira Maria Sílvia pede a palavra e diz que foi elaborado um voto por escrito da SEMARH e que ela gostaria que fosse passado aos conselheiros antes da reunião para que possam analisar e priorizar os pontos mais importantes para debate. A Conselheira ressalta ainda o conteúdo que falta ser tratado no PPCUB, como a falta de foco na sustentabilidade do território que vai impactar o CUB. O Presidente Substituto passa a palavra ao Sr. Andrei para que ele possa responder aos questionamentos do Conselheiro Benny. O Sr. Andrei inicia dizendo que uma vez aprovado o PPCUP as NGBs deixam de existir, mas a legislação do IPHAN de tombamento foi toda baseada nas NGBs, portanto há um conflito do ponto de vista de como o IPHAN mantém seus instrumentos uma vez que o GDF está trabalhando de outra maneira. Ressalta também que estão mantidos os usos, normas e gabaritos estabelecidos para os setores de grandes áreas pela NGB 01/86 parâmetros também incorporados à legislação de tombamento de Brasília. O Presidente Substituto retoma a palavra e diz que todos os Conselheiros que quiserem elaborar o voto por escrito que encaminhem para o e-mail da Secretaria Exe-

cutiva que vai automaticamente repassar aos demais conselheiros e serão encaminhados também para a área técnica que vai ver a viabilidade de aceitação das propostas e assim serão sugeridas ao Relator que vai decidir se vai assimilar o que for conveniente. A reunião vai ficar marcada para terça-feira dando tempo suficiente para todos os Conselheiros tenham o pronunciamento do IPHAN que será encaminhado pela Secretaria Executiva. O Presidente esclarece o motivo de deixar a reunião para a terça-feira e não para a quinta-feira, esclarecendo que a Secretaria terá uma demanda na quarta-feira e na quinta-feira de elaboração de um trabalho final sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo antes de ser realizada a audiência pública. O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Relator Luis Antonio Reis que diz que vai considerar a UNB como parte do CIPRE como solicitou o Conselheiro Benny. Diz também que o processo do PPCUB está no CONPLAN desde Junho, dessa forma esclarece que alguns pontos serão alterados mas o relatório provavelmente estará pronto na segunda-feira. O Conselheiro José de Fátima pede a palavra para questionar o adiamento das reuniões, complicando os compromissos dos conselheiros e ressalta ainda a fala da Conselheira Maria Sílvia sobre a importância dos Recursos Naturais no PPCUB. O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Rafael Oliveira que argumenta que o processo está à disposição dos Conselheiros por 60 dias, então os Conselheiros tiveram tempo suficiente para analisar e discutir o processo, a única inovação é o Parecer do IPHAN que chegou nesta data. O Conselheiro Paulo Henrique ressalta a importância do debate do conjunto urbanístico a respeito a questão dos hotéis do Setor Hoteleiro Sul e da Quadra 901. O Presidente Substituto retoma a palavra dizendo que a palavra ao Conselheiro Nazareno está garantida na próxima reunião, terá prioridade para dar tempo de seu voto ser analisado. O Presidente garante a todos os conselheiros e conselheiras o acesso direto à equipe técnica para dar todo tipo de informação antes que o projeto vá para a Câmara Legislativa. Ressalta ainda que a proposta de encaminhamento do PDOT na Câmara foi votada na mais absoluta transparência. O Presidente agradece a presença de todos, suspende a reunião e diz que a continuidade da mesma será no próximo dia 28 às 09h da manhã.

GERALDO MAGELA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente em Substituição

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MOISÉS JOSÉ MARQUES, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO, JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA, MARIA SILVIA ROSSI, LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PAULO HENRIQUE PARANHOS, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, BENNY SCHVARSBERG, SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ADALTO ELIAS SERRA, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, NAZARENO STANISLAU AFONSO, VÂNIA APARECIDA COELHO.

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN).

Às nove horas do décimo primeiro dia do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 112ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Geraldo Magela, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, e com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Aprovação das Atas concernentes à 19ª e 29ª Reuniões Extraordinárias, e 111ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação: 2.1 processo 135.000.977/2007. Interessado: Administração Regional de Planaltina. Assunto: Construção da Casa de Cultura de Planaltina. Relator: Conselheiro Rafael Oliveira; 2.2 Processo: 141.001.048/2010; Interessado: SESC-DF Assunto: Aprovação de projeto; Relator: Jorge Guilherme Francisconi; 3) Assuntos Gerais. 3.1) Apresentação sobre as ações do FUNDURB e FUNDHIS; 3.2) Apresentação da Conferência Distrital das Cidades. Após verificado o quórum composto, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, anunciou o início da Sessão, cumprimentando os presentes e colocando em discussão o item 1.2) Aprovação das Atas concernentes à 19ª e 29ª Reuniões Extraordinárias, e 111ª Reunião Ordinária. E não havendo nenhum inscrito para discussão, as referidas atas foram consideradas aprovadas por unanimidade. Em seguida o Secretário Geraldo Magela deu posse ao Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade, conselheiro suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil/IAB-DF, dando-lhe as boas vindas ao Conselho. Na sequência passou-se ao item 2.2 da pauta, apreciação do processo 141.001.048/2010; Interessado: SESC-DF Assunto: Aprovação de projeto; Relator: Jorge Guilherme Francisconi. O Conselheiro relator, Jorge Guilherme Francisconi iniciou sua fala, informando que fará sua apresentação em duas partes. Fez uma apresentação sobre o que é o projeto, atendendo, inclusive uma observação do Conselheiro Benny, na última reunião, para que todos tenham mais conhecimento do projeto e possam fazer uma avaliação de mérito com clareza. Após apresentação sucinta do projeto, o conselheiro relator vota pela aprovação do projeto. O Secretário Geraldo Magela retomou a palavra e abriu para pedidos de esclarecimentos sobre o projeto. O Conselheiro Benny Schvarsberg se inscreveu para alguns esclarecimentos: a) afirmou não ter entendido porque estão votando no partido arquitetônico, e não no projeto de arquitetura de edificação. b) Pontuou que na terceira página do relatório há uma observação em relação à compatibilidade dos usos, e que é uma conformação excepcional que considera poder ser explicitada, pois resulta da aplicação da norma que rege o lote. E lembrou que até fez uma sugestão há tempos atrás, no sentido de que os votos proferidos

no Conselho buscassem trazer no próprio voto uma recomendação da segurança jurídica, que trouxessem sempre um croqui da situação do lote, a que a planta de situação e localização urbanística dos imóveis constasse do voto, no sentido do esclarecimento e da excepcionalidade da sua situação. c) Entendeu que estão fazendo uma aprovação condicionada, ou seja, uma vez que foi cumprida a exigência com respeito ao Corpo de Bombeiros, e uma vez que não foi cumprida a exigência do relatório de impacto de trânsito, afirmou ter a impressão de que esse condicionamento que está interposto na última frase: “deverá também ser apresentado o relatório do impacto de trânsito”, deveria também ser definido que é o relatório do impacto de trânsito aprovado, e ao ser aprovado, estaria aprovado também o projeto do empreendimento. Ainda para pedido de esclarecimento, o Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade perguntou se o voto está simplesmente seguindo o assunto, e se o assunto pode ainda ser modificado para não descumprir o código de obras. O Conselheiro relator, Jorge Francisconi agradeceu pelas observações, e esclareceu que o parecer, em função de uma série de demandas existentes, foi feito a quatro mãos, e pediu desculpas por alguns equívocos que existem. Afirmou que os dois conselheiros que fizeram pedidos de esclarecimentos têm razão em suas dúvidas, pois se trata de um projeto arquitetônico. E se comprometeu a revisar o parecer. Respondeu quanto à excepcionalidade de que a compatibilidade de uso é mais no sentido de que tenha atividades culturais, e que as normas não previam o uso para fins culturais e esportivos, e sim de que deveria ser só esportivo. Quanto à sugestão de anexação de croquis, considerou ser uma boa ideia. E quanto à aprovação afirmou ser uma aprovação integral, no todo, e acrescentou de que não podem parar uma obra pelas mudanças que o DETRAN faz, pois o DETRAN está exigindo mudanças em via de área tombada. Reafirmou que estaria propondo a aprovação do projeto urbanístico, observando que após a aprovação, deverá ser aprovado e analisado o relatório do impacto de trânsito. Ainda pontuou que não há mais tempo para parar um processo dessa magnitude, que teria um impacto excepcionalmente bom nessa capital, com investimento de 100 milhões, e que atenderá muita gente. E reafirmou que o parecer será retificado com as observações colocadas. Ainda para pedido de esclarecimento, o Conselheiro Thiago Andrade se inscreveu mais vez, perguntando em que momento que o RIT foi requisitado, pois discorda frontalmente da não apresentação do RIT, principalmente no caso de uma mudança de alteração de uso, pois julga ser pertinente, apesar de não ser a mesma norma do CCDB, e que por mais que reconheça a necessidade ou inevitabilidade do uso cultural, em virtude mesmo de grandes estádios, ginásios, grandes coberturas ali virarem palcos de atividades culturais, que é bastante saudável para a cidade. O Conselheiro Rafael Oliveira esclareceu que reconhece que a questão do relatório de impacto de trânsito é um debate que tanto dentro do Governo quanto com os profissionais especializados, já vêm discutindo há pelo menos dois anos e meio, na tentativa de aperfeiçoar, inclusive, de facilitar o processo de aprovação dos projetos. Esclareceu também que a Terracap está no processo de elaboração de um trabalho de relatório de impacto de trânsito que é massivo para o Distrito Federal, e que será um maior estudo sobre trânsito no Distrito Federal, feito pela Terracap, justamente por ser a Terracap quem faz a comercialização dos imóveis no Distrito Federal, e no momento seguinte receber a reclamação dos seus compradores, de que eles estão tendo que apresentar o relatório de impacto de trânsito, por conta do que diz o Código de Edificações. Afirmou que o Conselheiro Thiago tem razão, ao dizer que tanto o Código de Edificações, quanto o Decreto que regulamenta o Sistema Viário dizem que no momento da aprovação do projeto de arquitetura, o relatório de impacto de trânsito, se for pólo gerador de tráfego, ele tem que ser precedido de RIT, ou até a emissão do alvará de construção tem que ter o relatório de impacto de trânsito finalizado e aprovado pelos órgãos competentes. Sendo assim, sugeriu ao Conselheiro relator que fizesse como o Conselheiro Benny sugeriu anteriormente, que fosse feita uma aprovação condicional, condicionando a emissão do alvará de construção do SESC ao relatório do impacto de trânsito, porque pelo ponto de vista formal vão ficar no debate e não vão conseguir superar o problema, porque ele está realmente colocado dentro do Código de Edificações quanto dentro do Decreto que regulamenta o Sistema Viário. O Conselheiro Jorge Francisconi concordou com a sugestão do Conselheiro Rafael Oliveira, considerando também ser a melhor alternativa no momento. E esclarecendo ao Conselheiro Thiago, afirmou que com a experiência de Diretor Geral do DENATRAN e Transportes, fizeram uma avaliação dessas ruas, com muito cuidado. Reconhece que é uma infraestrutura extremamente generosa, até mais generosa do que a demanda, e que mesmo que colidissem com o preceito, não estariam criando problemas em função das observações e situações existentes. Mas que reconhece ser uma decisão de plenária e, portanto, se a plenária achar por bem, podem até pedir a um técnico que faça um estudo e avaliação ou mesmo acelerar o parecer no DETRAN. O Conselheiro Jorge Francisconi informou que muitas das informações chamou o SESC para saber em que pé estavam as coisas, e o RIT já está em andamento, mas ainda não foi entregue pelo DETRAN, que nunca se sabe quanto tempo vai levar. Não havendo mais conselheiro ou conselheira que quisesse debater o assunto, o Secretário Magela retomou a palavra e colocou o processo em votação, e ressaltou que levando em consideração que o Conselheiro Jorge Francisconi assumiu as observações feitas pelos conselheiros Benny e Thiago Andrade, de que estão aprovando o projeto de arquitetura, e acatou também a observação de que a aprovação é condicionada à apresentação com a aprovação do RIT, para emissão do alvará de construção. O processo foi aprovado por unanimidade. O Secretário Geraldo Magela comentou de que realmente tem que pensar e elaborar um processo de agilização disso, e informou que a Casa Civil implantou uma diretoria extraordinária de aprovação de projetos, inclusive, esse que veio a partir da análise da diretoria, e estão dialogando inclusive a forma de fazer com que esses processos andem. Informou ainda de que há uma perspectiva até de dialogar a criação de uma central de aprovação de projetos, mas que às vezes as pessoas culpam muito o serviço público, mas que a responsabilidade não é só do serviço público. E que em algumas situações os proprietários dos projetos “não cumprem as exigências adequadamen-

te, não cumprem as exigências do prazo solicitado”, e às vezes fica na pendência do protocolo do serviço público, mas de que há uma série de processos que estão abertos em função da inoperância dos interessados. Informou ainda de que foi acertado na reunião da diretoria com a Casa Civil, que vão se dê prazos para cumprimento de diligências, e a partir do não cumprimento, baixar o arquivo, para não ficar pendência. Reconheceu também de que efetivamente há que se pensar numa forma de agilizar os processos no serviço público para que situações como essa, de um processo levar três anos para ser aprovado não seja necessário. Na sequência passou-se ao 2.1 processo 135.000.977/2007. Interessado: Administração Regional de Planaltina. Assunto: Construção da Casa de Cultura de Planaltina. Relator: Conselheiro Rafael Oliveira. O Conselheiro Rafael fez a apresentação de seu relatório, e dentre as informações, destacou que o processo foi analisado pela área técnica da Secretaria, que teve o entendimento de que a alteração ou a possibilidade de aprovação do projeto com um metro e meio além da cota de coroamento deveria ser submetido à apreciação da Câmara Legislativa através de PLC, por se tratar de mudança de parâmetro urbanístico. E sua proposição é que este Conselho possa aprovar a modificação do parâmetro urbanístico, sendo que o mesmo deverá ser submetido à Audiência Pública, e em seguida encaminhado à Câmara Legislativa, através de PLC, para apreciação. A palavra foi aberta para esclarecimentos. O Conselheiro Salviano Antônio Guimarães Borges se inscreveu para esclarecer que não considera que um metro e meio de altura, em relação ao gabarito existente possa criar qualquer empecilho à implantação desse edifício na cidade, porque não há nenhuma limitação que possa criar problemas. O Conselheiro Benny também se inscreveu para esclarecer que a proposta do projeto não é nova, e pontuou que como é um equipamento público de natureza cultural, e por sua vez fundamental para a cidade, principalmente por se localizar numa área central. Também lembrou de que há um dispositivo na Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, que tramitava na Câmara Legislativa, que admite que em caso de usos e atividades de interesse público haja algumas excepcionalizações, com certa margem para não haver abusos. E considera ser importante constar no parecer esses argumentos técnicos e jurídicos, uma vez que a LUOS é um PLC, e que está em tramitação. O Conselheiro Rafael agradeceu as contribuições do Conselheiro Salviano, e corroborando com o Conselheiro Benny, esclareceu que é o Art. 36 da LUOS em que consta o texto: “Os limites máximos de altura estabelecidos nessa Lei Complementar podem ser ultrapassados por equipamentos públicos comunitários, cujas atividades assim o exigirem, se houver anuência do órgão gestor de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal”. Esclareceu que não só nesse caso da cultura, mas que já houve oportunidade de avaliar, por exemplo, a necessidade do Corpo de Bombeiros de ter uma cota de coroamento para suas edificações maior do que era previsto, por conta de suas especificidades. E chamou a atenção para um óbice que do ponto de vista formal não conseguem superar, que é a necessidade de alteração do parâmetro para poder fazer a aprovação do projeto. O Secretário Geraldo Magela fez algumas considerações: a) primeiro esclareceu que o Conselheiro Benny estava designado para fazer o relatório do processo, mas que decidiu indicar o Conselheiro Rafael porque havia um trâmite interno que poderia levar mais trinta dias para aprovação deste projeto, e que superaram esses trinta dias, com esse relatório. b) segundo afirmou a importância do projeto para a cidade de Planaltina, e que considera que todas as cidades devem ter equipamentos comunitários destinados às atividades culturais. E pontuou que em todos os projetos habitacionais que estão fazendo, há exigência de que exista pelo menos um equipamento público comunitário destinado à cultura, que é tão importante quanto à saúde, segurança e educação. E lembrou que a cidade de Planaltina tem uma história muito forte na atividade cultural, por ser uma cidade que vive cultura popular, cultura genuinamente regional, cultura nacional, e que é muito justo que se construa ali a Casa da Cultura, e que tem que fazer todo o possível para agilizar o processo. Ainda informou que se todos os trâmites correrem dentro do prazo, em setembro terão o Projeto de Lei aprovado e sancionado. Ainda informou que a licitação está pronta para ser publicada, mas que só poderá ser publicada depois de todo esse processo. E até sugeriu que a administração publique, já que são quarenta e cinco dias para fazer a licitação e, portanto, será o tempo necessário tanto para aprovação, como licitação. c) fez uma observação quanto à LUOS, de que ela já deveria estar aprovada, mas que houve um processo em que o projeto foi retirado, mas que já há um diálogo com o Governador, e é uma decisão do Governador se o projeto retornará ou não à Câmara Legislativa, e que o pedido do Conselho é que ele retorne junto com o Projeto de Lei do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico - PPCUB, porque a LUOS vai dar soluções para 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) dos problemas que têm nas cidades. E ainda reiterou que irão fazer um esforço grande para que a Lei possa ser aprovada nesse segundo semestre, para concluir o ano de 2013 com a LUOS aprovada, e iniciar 2014 com novos parâmetros, inclusive, para ajudar a legalizar muitas das situações em que a população foi tornando real, mas ilegal, para assim ter um controle maior sobre o planejamento a partir daí. Continuou alertando de que esse esforço não depende somente da Secretaria, depende do conjunto do Governo e da Câmara Legislativa. Feitos os esclarecimentos, a palavra foi aberta para discussão do mérito. O Conselheiro José Delvinei Luiz dos Santos se inscreveu para dizer que no último sábado a Secretaria de Cultura deu início à realização da IV Conferência de Cultura do Distrito Federal, e que vão nessa missão até novembro, quando se dará a Conferência Nacional de Cultura, e que o debate começou por Planaltina, e reforçou que o projeto se arrasta há quinze anos. Afirmou ainda o que disse o Secretário, de que a licitação está pronta e há disponibilidade orçamentária para a realização do projeto. Em seguida o Conselheiro Rafael sugeriu que na aprovação possam indicar tanto a Administração Regional, quanto a Secretaria de Obras e a Novacap, que possam seguir com o processo de licitação condicionando a adjudicação da licitação à aprovação da Lei, porque sendo assim se consegue do ponto de vista administrativo com que o processo caminhe e não fique parado mais quinze anos, assim dando uma resposta à comunidade, mas resguardando do ponto de vista legal também.

E não havendo mais quem quisesse debater o processo, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência passou-se ao item 3) Assuntos Gerais, 3.2) Apresentação da Conferência Distrital das Cidades. O Conselheiro Rafael informou ao Conselho de que assim como as demais unidades da federação, foi começado o processo da Conferência, e neste caso da V Conferência Distrital das Cidades é o sexto processo de Conferência, e que foi realizado em 2011 uma Conferência Distrital Extraordinária. Informou ainda que o conteúdo da Conferência segue o mesmo conteúdo que a Conferência Nacional coloca, que basicamente constitui a discussão sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e quais são os pontos da agenda da Política de Gestão Urbana, que deverão ser no próximo triênio a pauta tanto do Ministério das Cidades como do Conselho, e que isso também se replique nas esferas sub-nacionais e nos municípios. Também apresentou o calendário das conferências, informando que serão dois dias, começando na sexta-feira, e que da mesma maneira que o Governo Federal está se propondo a constituir junto com a sociedade, uma agenda das políticas de gestão urbanas para o próximo triênio, também é a maneira como a Secretaria e como o Governo do Distrito Federal vai se colocar nesse processo de conferência. Seguiu convidando o Conselho para a abertura da Conferência, o lançamento oficial da Conferência, e afirmou que iria pedir à Secretaria para repassar aos conselheiros, o calendário das reuniões que estão sendo realizadas nas cidades. Ainda informou que na próxima reunião do Conselho será apresentado aos conselheiros as ações que foram desenvolvidas de mobilização para a Conferência, inclusive, projetos especiais. O Conselheiro Benny pediu alguns esclarecimentos quanto à Conferência: a) perguntou se dentro dos critérios de proporcionalidade quantos delegados o Distrito Federal vai eleger para a Conferência Nacional; b) perguntou também quanto aos locais das conferências, para poder acompanhar onde que serão nas cidades. E fez algumas sugestões: a) quanto à distribuição dos conselheiros do CONPLAN, do texto base nacional, que foi elaborado pelo Fórum Nacional da Reforma urbana, junto com o Conselho das Cidades, sugeriu que fosse interessante os conselheiros do CONPLAN tomarem conhecimento porque ele aponta as proposições e as diretrizes fundamentais para avançar na política urbana brasileira. b) propôs também que tivessem uma pauta específica do CONPLAN para discutir e debater o relatório distrital para a V Conferência das Cidades. O Conselheiro Rafael informou de que serão 41 delegados que o Distrito Federal elegerá, e que a proporção é que está indicada no Regimento, e que apesar de qualquer pessoa poder participar do processo de Conferência, é eleito aquele delegado que representa uma entidade. Também informou que a perspectiva é que tenha no máximo 1.240 participantes no fórum final no Distrito Federal, por uma questão de infraestrutura. Esclareceu ainda que o texto base consta no livreto, e que tem a perspectiva de fazer um texto base também para o Distrito Federal, que será aprovado pela comissão preparatória. Após todas as considerações finais, o Presidente em Exercício encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

GERALDO MAGELA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente em Substituição

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MARA VIEGAS, CRISTIANE COLLET BATTISTON, SALVIANO ANTÔNIO G BORGES, BENNY SCHVARBERG, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES, JOSÉ CARLOS DE MATOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 267, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a continuação da realização do evento “II Encontro de Pais e Mestres”, nos termos constantes do Processo 220.000.296/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.003.293/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 109, de 15/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.003.165/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 110, de 15/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.003.289/2012.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 107, de 15/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 20ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias de agosto de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e quarenta e sete minutos, aconteceu a abertura oficial da 20ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do conselheiro Clemilson Graciano, representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial, o vice-presidente agradeceu a presença dos representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, respectivamente: Rosalina Aratani Sudo, Natália Duarte e Daniel Seidel, dos conselheiros (as): Fábio Teixeira do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Dirce Barroso, Cícero Nunes e Leonor Rodrigues do Instituto Berço da Cidadania, Francisco Rodrigues do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF, Ulysses José da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR, Patrícia Andrade da Aldeias Infantis SOS, Edi Sinedino da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, Lauro Silva do Centro Comunitário da Criança – CCC, Leonardo Bezerra da Nova Central Sindical do Trabalhador do Distrito Federal e Entorno – NCST, Lucy Mary da Secretaria de Saúde, Cleidison Figueiredo da Secretaria da Criança, Gerardo Wellington Cavalcante Andrade da Secretaria do Esporte, Marília Sampaio da Coordenadoria da Juventude, Leila Patrícia da SEDEST, Maria Marta da Secretaria de Justiça – SEJUS, Roberto Sávio Guimarães da Secretaria de Turismo, Erika Goulart da Secretaria de Educação, Emilson Ferreira da Secretaria de Planejamento, Amélia Mendes da Secretaria da Cultura e dos demais presentes: Joseane Barbosa da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE. Justificaram ausência os conselheiros do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, da Casa de Ismael – Lar da Criança, Transforme Ações Sociais e Humanitárias, Instituto Marista de Solidariedade – UBEE, Secretaria de Trabalho, Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios – DPDF, Secretaria da Mulher e Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal. Os conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Governo não justificaram a ausência. Em seguida o vice-presidente deu início aos

trabalhos e ressaltou que o objetivo primordial da reunião é a discussão do Orçamento da Criança e do Adolescente com as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. Item 2 – Aprovação da ata da 19ª Reunião Plenária Extraordinária de 01 de agosto de 2013. A ata da 227ª Reunião Plenária Ordinária foi aprovada sem ressalvas. O conselheiro Roberto Sávio Guimarães, entretanto, apresentou justificativa de ausência da Secretaria de Turismo na 19ª Reunião Plenária Extraordinária. Item 3 – Informes da Secretaria Executiva. A conselheira Dirce França informou que o seminário do CDCA conta, até a presente data, com mais de cem inscrições, o que demonstra boa adesão por parte das entidades da sociedade civil. Explanou que o objetivo do seminário é a capacitação de entidades no sentido de evitar que os processos de captação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF sejam autuados com documentação incompleta e, conseqüentemente, garantir maior celeridade na tramitação dos referidos processos. A conselheira frisou a importância da participação de todos os conselheiros e solicitou que todos façam inscrição, conforme orientações no site do Conselho. O vice-presidente lembrou do Grupo de Trabalho para Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente que ainda carece da indicação dos nomes de três conselheiros. Por fim, Clemlilson Graciano fez apelo para que todos os presentes assinassem o abaixo-assinado contra a redução da maioridade penal, pois tal documento será entregue ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que realizará ato público dia 14 de agosto de 2013, cuja finalidade é a manifestação contrária à referida alteração do ordenamento jurídico. Item 4 – Apresentações das Secretarias. 4.1) Secretaria de Estado de Educação. Dando início às explanações das Secretarias, Natália Duarte, chefe de gabinete do Secretário de Estado de Educação e representante da mencionada Secretaria, iniciou sua apresentação falando sobre os programas e ações no âmbito dos direitos da criança e do adolescente para os anos de 2013 e 2014. Expôs que a Secretaria de Educação acredita que a melhor forma de garantia dos direitos das crianças e adolescentes é a escola em tempo integral, pois o acesso à educação assegura a efetivação de outros direitos. Natália Duarte afirmou que a Secretaria de Educação é demasiadamente grande, uma vez que conta com mais de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) estudantes, e por esse motivo a gestão do órgão é bastante complexa. Aduziu que, desde 2004, o Governo do Distrito Federal – GDF, não aplicava recursos para manutenção das escolas no DF; que as escolas que existem atualmente foram construídas na década de 1940, portanto os prédios são ultrapassados e dificultam a efetivação da escola em tempo integral; que, ademais, existe uma grande dificuldade por parte do governo distrital em conseguir terrenos para a construção de estabelecimentos de ensino. Entretanto, esclareceu que todas as crianças do Distrito Federal estão matriculadas nas escolas e que, as que não estudam efetivamente, se matricularam, mas pararam de frequentar as aulas. Sobre a evasão, explicou que suas maiores causas são as dificuldades sociais ou culturais. Manifestou que o GDF planeja construir 112 novas creches, o que representa mais 20.000 crianças assistidas. A seguir, fez explanação sobre os índices da Secretaria (como número de alunos nas escolas e quantidades de creches). Apresentou os eixos estratégicos de ação do órgão, que são: educação em tempo integral, educação infantil, alfabetização de adultos e educação profissional. Afirmou que atualmente há 23 escolas que atendem os estudantes em tempo integral e que todas as escolas até o ano que vem terão ampliação de jornada de 2 ou 3 dias. Sustentou que os eixos para a implementação da educação em tempo integral são: Programa de educação integral em tempo integral – PROEITI, Educação Integral DF e Programa Mais Educação do Ministério da Educação – MEC. O conselheiro Clemlilson Graciano perguntou qual a possibilidade de se ampliar a educação no Sistema Socioeducativo também para tempo integral, pergunta à qual a representante da Secretaria de Educação respondeu afirmando que não existe projeto em tal sentido, mas que a proposta será levada ao Secretário. A conselheira Patrícia da entidade Aldeias Infantis manifestou a dificuldade em matricular os abrigados da instituição nos cursos profissionalizantes em razão da exigência mínima de escolaridade, afirmação à qual Natália Duarte esclareceu que é possível acessar a página www.dfprofissionalizado.df.gov.br para que se tenha notícia de todas as vagas disponíveis, inclusive aquelas que não exigem escolaridade. Por fim, sustentou que existe também o projeto de reforma e manutenção de 86 estabelecimentos de ensino. Sobre o orçamento da Secretaria, Clemlilson Graciano questionou se há previsão para sua ampliação, Natália replicou que foi solicitado o aumento, mas que ainda não há resposta da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN. 4.2) Secretaria de Estado de Saúde. A seguir, Rosalina Aratani Sudo, Subsecretária de Atenção Primária à Saúde, representante da Secretaria de Estado de Saúde, iniciou sua explanação acerca do referido órgão. Esclareceu que o trabalho desenvolvido no âmbito da Secretaria é majoritariamente na atenção primária, à saúde, que será também o foco da palestra para o Conselho. Afirmou que existem, atualmente, 7 clínicas de família em funcionamento e que mais 2 serão inauguradas nos meses de agosto ou setembro do ano corrente. Rosalina Sudo apresentou as ações, programas e serviços no âmbito da atenção primária, quais sejam: Saúde da Família, Brasil Sorridente – A Saúde Bucal Levada a Sério, Consultório na Rua – Conte com a Gente, Melhor em Casa – A Segurança do Hospital no Conforto do Seu Lar, Saúde na Escola, Academia da Saúde (ainda não está em funcionamento, pois ainda serão construídas 15 academias da saúde), Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; e Programa de Atenção à Saúde do Adolescente – PRAIA. Declarou que a Secretaria tem como meta atender metade das pessoas que necessitam de atendimento médico somente com o programa Saúde da Família, para o qual serão construídas 38 clínicas da família. Exprimiu que a equipe do Saúde da Família é composta por 9 profissionais que devem atender a 3.000 pessoas; tal equipe acompanha os assistidos desde a gravidez

até o falecimento; apenas a demanda não atendida no âmbito do programa será encaminhada a outro profissional, entretanto, tal equipe satisfaz até 80% da demanda de atendimento médico. O GDF pretende, ainda, a implantação de uma equipe de saúde bucal para cada equipe de saúde da família. Ao final, aduziu que as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e o Núcleo de Atendimento Inicial da Secretaria de Estado da Criança também contam com equipes de profissionais da saúde. 4.3) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST. Daniel Seidel, Secretário de Estado da SEDEST, iniciou sua exposição afirmando que o orçamento da Secretaria é bastante modesto, que não representa sequer 15% do orçamento da Secretaria de Educação. Narrou que o Sistema Único de Assistência Social Brasileiro – SUAS e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, são os carros-chefes da política da SEDEST, uma vez que cuidam da prevenção e do atendimento às violações já ocorridas. Expôs que as ações estratégicas da Secretaria são: vigilância social, assistência social e transferência de renda, garantia de acesso às demais políticas sociais e segurança alimentar e nutricional. À continuidade, o Secretário fez breve explanação sobre como funciona o SUAS, explicou superficialmente a estrutura da SEDEST e apresentou o panorama dos programas da Secretaria; apresentou números relativos aos atendimentos de proteção social básica e listou as entidades conveniadas que também realizam proteção social básica. Mostrou a perspectiva de expansão do acolhimento de crianças, adolescentes e jovens no ano de 2014: 20 vagas nas famílias acolhedoras, 24 vagas em repúblicas e 40 vagas nas casas-lares. Explicou, também, que o Programa Conexão Cidadã, implantado em 2013, oferece bolsa para jovens egressos de serviços de acolhimento que frequentam programas de profissionalização. A respeito da Lei Orçamentária Anual, explanou sobre o orçamento da Secretaria, sua evolução orçamentária, Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAZ/DF e Orçamento Criança e Adolescente 2013. Afirmou que, se comparados os orçamentos dos anos de 2011 e 2013, houve aumento no orçamento da Secretaria de 42% e, ainda, aduziu que o órgão fez proposta de orçamento para o ano de 2014, mas ainda não obteve resposta da SEPLAN. Por fim, sustentou que, para o ano de 2014, a Secretaria pretende o aumento das vagas nos programas Caminhos da Cidadania, Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Acolhimento Criança e Adolescente DF (casas-lares e abrigos institucionais) e Acolhimento Criança e Adolescente (convênios com entidades), entretanto frisou que, em razão da ausência de resposta da SEPLAN até o presente momento, trata-se apenas de uma proposta. 4.4) Debates. Iniciados os debates entre os representantes das Secretarias e os conselheiros, Rosalina Sudo declarou que, à respeito da saúde bucal na escola, existe projeto de estratégia de saúde da família que também inclui saúde bucal, e não apenas para crianças e adolescentes, mas para toda a família. Daniel Seidel da SEDEST, diante da provocação dos conselheiros do CDCA, propôs que seja realizada experiência com a Secretaria de Educação para acompanhamento dos assistidos pelos Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS. Sobre o tema, o conselheiro Alexandre Valle dos Reis, também da SEDEST, colocou que crianças e adolescentes acolhidos não aprendem, e que há o desafio de alterar essa realidade; sugere a indicação de interlocutor da Secretaria de Educação para a solução do problema, para que seja garantida não apenas a frequência, mas também o aprendizado. Natália Duarte manifestou-se no sentido de que a problemática trazida por Alexandre Valle dos Reis é um desafio mundial, pois a criança que tem dificuldade de aprendizado é aquela em situação de vulnerabilidade e risco social. Item 5 – Considerações finais. Após as considerações finais dos convidados, às 13:17 o vice-presidente encerrou a reunião. Eu, Agatha Melissa, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada por mim e pelo vice-presidente. Brasília, 08 de agosto de 2013.

CLEMILSON GRACIANO
Vice-presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos constantes no item 07 do Edital de Chamada Pública nº 01/2013, publicado no DODF nº 146, de 17 de julho de 2013, passando a vigorar da seguinte maneira: 17/07/2013, Abertura do prazo para recebimento das inscrições; 16/09/2013, Término de prazo para recebimento das inscrições; 19/09/2013, Início do processo de análise das inscrições; 23/09/2013, Término do processo de análise das inscrições; 26/09/2013, Divulgação das entidades selecionadas e classificadas; 27/09/2013, Abertura de prazo para recursos; 30/09/2013, Término do prazo para recursos; 03/10/2013 Divulgação dos resultados dos recursos: deferido ou indeferido; 04/10/2013, Divulgação do resultado final.

Art. 2º O Edital com as datas e prazos devidamente alterados e o formulário específico para esta chamada estarão disponíveis aos interessados na página da Secretaria no endereço: www.sempes.df.gov.br ou diretamente na Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR DE ABREU CORRÊA